



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/4/2013

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Almir Paraca e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Carlos Alberto Oliveira Leite em que informa que o elevador para acesso das pessoas com deficiência à Estação Metroviária São Gabriel se encontra estragado há mais de 45 dias e em que solicita providências. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.734/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.433/2013. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado (3) em que solicita seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos pedido de providências para que seja realizado o conserto do elevador de acesso das pessoas com deficiência da Estação Metroviária São Gabriel; seja encaminhado à Escola Educarte, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 941, Bairro Nacional, Município de Contagem, pedido de informações sobre a existência de vagas para alunos com deficiência; e sejam ouvidas as pessoas presentes nesta reunião; e da Deputada Liza Prado e do Deputado Glaycon Franco em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater a implantação no Estado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe a Portaria nº 793, de 24/4/2012, do Ministério da Saúde. A Presidente passa a palavra às Sras. Sirlene Alves Primo Xavier, Vice-Presidente da Comissão Regional de Trânsito e Transporte Oeste; Fátima Félix de Oliveira, Coordenadora Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Denise Martins Ferreira, do Instituto Superação; Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Centro de Vida Independente e Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Marluce de Castro Kfuri Bicalho, membro do Projeto de Trabalho de Mercado Inclusivo; Fabiana Cruzelina Silva; e Clarise Fernandes da Silva, Presidente da ONG Clarosofia Núcleo Mundial, para que apresentem suas sugestões e reivindicações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

Cabo Júlio, Presidente - Glaycon Franco.



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2013

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o caso de jovem universitário da comunidade religiosa sique que foi impedido de fazer vestibular na UFMG pelo uso de turbante característico dessa comunidade e debater a questão da tolerância religiosa; a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, o Presidente comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Eduardo Correa Riedel, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, prestando informações e afirmando ter havido manipulação de fatos e falta de veracidade em falas registradas na 39ª Reunião Extraordinária da Comissão, que teve por finalidade discutir denúncias de supressão cultural, ausência de garantia de direitos básicos, violência física e psicológica, desnutrição e falta de segurança, entre outros problemas que estariam sendo enfrentados pelos índios guaranis-caiovas; Ailton de Aguiar Silva em que solicita apoio em face de vigilância a que estaria sendo submetido pela PMMG; Ten.-Cel. PM Júlio César de Souza, Comandante do 40º BPM, informando que está negociando a saída espontânea dos ocupantes da Fazenda Casa Grande, de propriedade da V. M. Participações Ltda., tendo em vista o processo de reintegração de posse do imóvel; e da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” em 6/4/2013: ofícios da Sra. Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente da Funai; dos Srs. Marco Antônio Martins de Carvalho, Diretor-Tesoureiro da 172ª Subseção da OAB-MG; Clésio Andrade, Senador da República, e Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Flávia Marcelle Torres Ferreira de Moraes, Defensora Pública, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral; Gursangat Kaur Khalsa, Ministra do Sikh Dharma Internacional; Célia Gonçalves Souza, Coordenadora Nacional do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira; os Srs. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte; Clever Alves Machado, Coordenador Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial da Subsecretaria de Direitos Humanos, representando a Sra. Carmen Rocha Dias, titular desse órgão; Pedro Gustavo Gomes Andrade, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, e Heitor Vicente Correa, que são convidados a tomarem assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.395/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.462/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fred Costa em que solicita seja realizada visita conjunta com as Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte à Unimed para debater a questão do atendimento de urgência e emergência infantil pelos serviços de pronto atendimento dos hospitais conveniados; Pompilio Canavez em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária para Coordenação de Investimentos e à Secretaria de Transportes pedido de providências para a agilização das obras de construção de ponte sobre o Rio das Velhas, na MG-010, na divisa entre Lagoa Santa e Jaboticatubas, e para a realização de estudos com vistas à ampliação ou adequação da ponte sobre o Rio Cipó, na divisa entre Jaboticatubas e Santana do Riacho; Durval Ângelo (6) em que solicita sejam encaminhados ao Ministério da Educação e à Ouvidoria desse órgão as notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária da Comissão, os documentos apresentados nessa reunião e pedido de providências com relação ao caso do jovem universitário sique impedido de prestar exame vestibular por usar turbante; sejam encaminhadas às entidades públicas e privadas que menciona as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão; sejam encaminhadas ao Superintendente Regional da Polícia Federal as referidas notas e pedido de providências para a instalação de uma delegacia da Polícia Federal em Ipatinga; sejam encaminhadas aos órgãos e entidades que menciona as notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária da Comissão; seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral, à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, à Promotoria de Justiça da Comarca de São João da Ponte e ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte ofício da Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial que trata de denúncias de discriminação contra comunidades tradicionais de matriz africana, especificamente contra os umbandistas Érika Simonelle Campos e Rafael Ribeiro; e seja encaminhado ao Comando Geral da PMMG pedido de providências para a agilização da apuração da ocorrência de trânsito registrada no REDS 2013-000569456-001; Rômulo Viegas em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de São João del-Rei, à Corregedoria da PMMG e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a agilização da apuração dos fatos em que figura como vítima o cidadão André Vinicius Soares; e Rogério Correia em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias, formuladas na Comissão e no Plenário desta Casa, de ameaças por ele recebidas; e para que seja dada proteção à sua família. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Sargento Rodrigues - Rogério Correia.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/4/2013**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropicismo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 257/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1 ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 621/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.801/2013, do Deputado Rômulo Veneroso.

Requerimentos nºs 4.440, 4.466, 4.526, 4.527 e 4.545/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 4.494/2013, do Deputado Bonifácio Mourão; 4.521/2013, do Deputado Tenente Lúcio, e 4.547/2013, do Deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.073/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.723/2011, do Deputado Pompílio Canavez; 1.729/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.470/2011, do Deputado Carlin Moura; 2.547/2011, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 2.831/2012, do Deputado Leonardo Moreira; 3.120/2012, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.144 e 3.147/2012, do



Deputado Leonardo Moreira; 3.166/2012, do Deputado Marques Abreu; 3.249/2012, do Deputado Arlen Santiago; 3.296/2012, da Deputada Liza Prado; 3.541 e 3.679/2012, do Deputado Leonardo Moreira; 3.704 e 3.706/2013, do Deputado Cabo Júlio; 3.876, 3.877, 3.902 e 3.903/2013, do Governador do Estado; e 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 136/2011, do Deputado Elismar Prado, e 3.899/2013, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com a presença de convidados, sobre o lançamento de esgoto doméstico no Córrego Lareira, localizado em área de preservação ambiental no Bairro São João Batista, no Município de Belo Horizonte, e a recusa da Copasa em providenciar a instalação da rede coletora de esgoto, mesmo sendo os imóveis regularizados junto aos órgãos públicos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.426/2013, do Deputado Duarte Bechir; 4.430/2013, da Deputada Liza Prado; 4.434/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.468/2013, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.393/2012, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.519/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.524/2013, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e 4.539/2013, do Deputado Luiz Henrique.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate sobre as violações ao Estatuto de Defesa do Torcedor e os inúmeros problemas registrados antes, durante e depois do jogo Atlético e Cruzeiro, em 3/2/2013, na reabertura do Mineirão; o contrato de utilização do Mineirão entre a Minas Arena e os clubes de futebol mineiro; a realização dos clássicos e a consequente presença das torcidas nos jogos que envolvam América, Atlético e Cruzeiro; os assentos a serem instalados no Mineirão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.403, 4.404 e 4.534/2013, do Deputado Fábio Cherem; 4.467, 4.469, 4.470, 4.471/2013, do Deputado Ivair Nogueira; 4.525/2013, do Deputado Arlen Santiago; 4.535/2013, do Deputado Sebastião Costa; 4.464/2013, da Deputada Luzia Ferreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 16/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 17/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, com a presença de convidados, sobre a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 2008, que determina o ensino de música nas escolas brasileiras.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/4/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.



Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 16 de abril de 2013, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969; dos Projetos de Lei nºs 257/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema; 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais; 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências; 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropicismo; 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências; 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma; 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento; 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica; 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007; 3.813/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 3.814/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; 3.816/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica; 3.817/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 3.818/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.819/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; e 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui gratificação complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Duarte Bechir, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 22/4/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os impactos sociais e a violação de direitos humanos resultantes da atividade de mineração no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 384/2013, o projeto de lei em epígrafe “reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde - GSP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo, de forma sucinta, em seus arts. 1º ao 5º, reajustar as tabelas de vencimento básico das carreiras dos grupos de atividades da Defesa Social, de Agricultura e Pecuária, da Seguridade Social, de Ciência e Tecnologia, da Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Social, de Transportes e Obras Públicas, Atividade de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais, Atividades de Educação Superior e, por fim, Atividade da Saúde.

Em seus arts. 9º e 18, o projeto propõe a extinção de três cargos de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e de três cargos de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, pertencentes às carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, e a extinção de 125 cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, respectivamente.

Já o art. 10 cria 1.872 cargos. Destes, 1.226 estão no grupo de atividade de Defesa Social com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - Sedes -, 150 cargos no grupo de atividade de Seguridade Social com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM-MG -, 6 cargos da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial com lotação na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e 40 cargos pertencentes ao Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Estado de Turismo.

Os restantes 450 cargos estão distribuídos em 30 cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social com lotação no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, 170 cargos com lotação na Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, 50 cargos com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, por fim, 200 cargos da carreira de Agente Governamental com lotação na Advocacia-Geral do Estado.

Os arts. 12 ao 25 visam instituir a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, suas atribuições, vedações e as respectivas tabelas de remuneração. Instituem e regulamentam também, a avaliação de desempenho e o Prêmio por Desempenho de Metas e os respectivos cargos com lotação na Secretaria de Estado de Saúde.

O art. 26 estabelece que as funções gratificadas serão gradativamente extintas à medida que forem providos os cargos de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde.

Já os arts. 27 ao 33 propõem alterar as estruturas das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

Em seu art. 27, o projeto propõe a extinção do nível I da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, dos níveis I e II da carreira de Gestor Fazendário e do nível I das carreiras de Técnico e Analista Fazendários.

Os arts. 28 ao 33 estabelecem os critérios de posicionamento, promoção e progressão dos servidores na nova estrutura, além de estabelecer critérios de cessão de servidores de Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

O art. 36 estabelece critérios de incorporação escalonada da GDI - Reserva ao vencimento básico das carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças e Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

Os arts. 37 a 40 estipulam os parâmetros para a incorporação da GEPI aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor e Gestor pertencentes ao grupo de atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

O art. 41 estabelece os critérios de provimento dos cargos em comissão de Superintendente do Tesouro Estadual, Diretor Central do Tesouro Estadual I e Diretor Central do Tesouro Estadual II.

Os arts. 11, 45 e 46 trazem mudanças nas regras de provimento de cargos em comissão do Iepha, a extinção de três cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I e a criação de dois cargos de Analista de Patrimônio Cultural II.

Outras disposições trazidas pelo projeto são: a alteração do valor do adicional por exibição pública ao servidor músico integrante da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e sua extensão ao músico integrante do Coral Lírico, no art. 6º; a alteração das atribuições dos



cargos de Analista da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Auxiliar da Polícia Civil, no art. 7º; a alteração da tabela de valores do abono de serviços de emergência para os servidores da carreira de Técnico Operacional da Saúde e servidores da carreira de Profissional de Enfermagem do Hospital João XXIII, no art. 8º; a instituição da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - Gippea -, no âmbito do DER e Setop, no art. 42; a instituição da Gratificação Complementar - GC - na ESP-MG, no art. 43; a exclusão do Conselho Estadual de Educação do rol de órgãos ao qual pertencem os cargos das carreiras dos profissionais de educação básica do Estado e a manutenção das promoções por escolaridade adicional concedidas a servidores da carreira de Analista Ambiental lotados na Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, no art. 47.

Após o encaminhamento do projeto a esta Casa, o Executivo constatou erros formais na redação de alguns artigos e anexos e encaminhou mensagem solicitando sua retificação. Além da correção, foi solicitada a inclusão de artigo para acrescentar a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex - no rol dos órgãos aos quais pertencem os cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, o que permitirá o remanejamento de servidores da referida carreira para o quadro de pessoal da Hidroex, atendendo às necessidades da instituição sem gerar impacto financeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para corrigir os equívocos detectados e ajustar o projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, verificou que os objetivos da proposição se coadunam com o arts. 37 e 39 da Constituição da República, que estabelecem os princípios norteadores da administração pública, as regras gerais sobre acesso aos cargos públicos, remuneração, exercício da função pública, entre outros. Para corrigir erros materiais existentes no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a referida Comissão apresentou oito emendas.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, destacamos o seguinte:

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 16, dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou, por meio do Ofício nº 186/2013, que o impacto financeiro-orçamentário estimado da proposição é de R\$74.971.117, considerando inclusive o provimento dos cargos criados pelo projeto. A Secretaria esclareceu que há dotação orçamentária suficiente para atender à projeção de despesa e os acréscimos dela decorrente e que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seus arts. 19 a 22, estabelece limites para gastos com pessoal. Para o Executivo, o limite com despesa de pessoal em percentual da receita corrente líquida, é de 49%, sendo de 46,55% o limite prudencial. De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2013, os limites das despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2013 atendem aos ditames legais. Adicionando-se àquela o valor do impacto financeiro do projeto de lei em análise, as despesas com pessoal do Poder Executivo ainda permanecem inferiores ao limite prudencial.

A proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, a qual concede essa autorização em seu art. 14. Além disso, verifica-se o atendimento da proposta ao requisito previsto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 2010, a Lei de Política Remuneratória, qual seja a variação nominal positiva da receita tributária.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes. Sendo assim, não há óbices à aprovação da proposição.

Por oportuno, é importante mencionar que são necessárias alterações no projeto em análise. Em prol da boa técnica-legislativa e em observância à coerência do ordenamento jurídico, incluímos nele de matérias pertinentes a lei ordinária que estavam sendo tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, cujo principal propósito é o de incorporar, de forma gradativa, parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - ao vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico.

Durante o trâmite do referido projeto de lei complementar, verificou-se que ele atendeu aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais quanto à iniciativa governamental para deflagrar o processo legislativo, posto que a autoria é do Governador do Estado.

Verificou-se ainda, conforme parecer emitido por esta Comissão, que os requisitos financeiros e orçamentários, necessários à sua aprovação, foram observados. Em cumprimento ao que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão enviou a esta Casa ofício apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei Complementar nº 34/2013 para os exercícios de 2013 a 2015.

Segundo o ofício “a repercussão financeira das propostas contidas no referido projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias”. O ofício informa ainda:

“o aumento de despesa a ser gerado pelo projeto supracitado não afetará as metas de resultados fiscais. Além disso, verifica-se a compatibilidade da proposta com os dois requisitos previstos no art. 4º da Lei de Política Remuneratória (Lei nº 19.973/2010), quais sejam, variação nominal da receita tributária positiva e compatibilidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)”.

É necessário esclarecer que as alterações ora propostas não representam novidade normativa, posto que as matérias inseridas mantêm as despesas previstas no projeto originário de iniciativa do Governador de Estado, não foram alteradas em sua essência e guardam pertinência com os temas e objetivos do Projeto de Lei nº 3.843/2013, que, em síntese, promove alterações estruturais e remuneratórias nas carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual, que são distribuídas em 14 Grupos de Atividades. Dentre



esses Grupos de Atividades, verifica-se o Grupo XIV - Atividades Jurídicas, nos quais se encontram os Procuradores do Estado e os Advogados Autárquicos.

Ante o exposto, nota-se que as incorporações propostas visam tão somente promover adequações de cunho formal, possibilitando que matérias constantes no referido projeto de lei complementar de iniciativa do Governador do Estado, que possuem cunho de lei ordinária, sejam apreciadas no projeto de lei em análise, respeitando-se a prerrogativa de iniciativa do Poder Executivo e a coerência do ordenamento jurídico.

Sendo assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Administração Pública e os dispositivos relativos à GCP dos cargos de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.843/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Administração Pública, por terem sido a ele incorporados.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, a partir do mês subsequente ao de sua publicação, as seguintes tabelas de vencimento básico de carreiras do Poder Executivo, constantes nos anexos da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005:

I - tabelas referentes às carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, constantes, respectivamente, nos itens I.1.2, I.1.3, I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

II - tabelas referentes à carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural e à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Analista de Desenvolvimento Rural, constantes, respectivamente, nos itens II.2.2 e II.2.3 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabela referente à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social, constante no item V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabelas referentes à carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e à carga horária de quarenta horas semanais das carreiras de Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constantes, respectivamente, nos itens VI.1.2, VI.1.3 e VI.2.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

V - tabelas referentes às carreiras de Técnico de Cultura e Gestor de Cultura e à carga horária de quarenta horas semanais das carreiras de Analista de Gestão Artística e Analista de Gestão, Proteção e Restauro, constantes, respectivamente, nos itens VII.1.2, VII.1.4, VII.2.3 e VII.3.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VI - tabelas referentes às carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, à carga horária de quarenta horas semanais das carreiras de Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Gestor de Telecomunicações, às carreiras de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social e à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Analista de Administração de Estádios, constantes, respectivamente, nos itens VIII.1.2, VIII.1.3, VIII.4.3, VIII.5.3, VIII.6.3, VIII.7.2, VIII.7.3 e VIII.8.3 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII - tabelas referentes à carreira de Fiscal de Transportes e Obras Públicas e à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, constantes, respectivamente, nos itens IX.1.4 e IX.1.5 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII - tabelas referentes às carreiras de Agente Governamental e Gestor Governamental, à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Analista de Gestão e às carreiras de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, constantes, respectivamente, nos itens X.2.1, X.2.2, X.3.5, X.4.1 e X.4.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005.

Art. 2º - As tabelas referentes às carreiras de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde, constantes no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º - As tabelas referentes às carreiras de Técnico de Gestão da Saúde e Técnico de Atenção à Saúde, constantes, respectivamente, nos itens I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 4º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2014, os valores das tabelas de vencimento básico a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O Poder Executivo republicará as tabelas a que se refere o “caput” com os valores decorrentes da aplicação do reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei, os valores das seguintes tabelas de vencimento básico de carreiras do Poder Executivo:

I - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas de Gestão de Saúde e Auxiliar de Apoio da Saúde, constantes nos itens I.1.1, I.1.4, I.1.5 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005;



II - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Executivo da Defesa Social e Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, constantes, respectivamente, nos itens I.1.1 e I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III - tabelas referentes à carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural e à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Desenvolvimento Rural, constantes nos itens II.2.1 e II.2.3 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005;

IV - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social e às cargas horárias de vinte e de trinta horas semanais da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social, constantes, respectivamente, nos itens V.2.1, V.2.2 e V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005;

V - tabelas referentes à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia e à carga horária de trinta horas semanais das carreiras de Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constantes, respectivamente, nos itens VI.1.1, VI.1.3 e VI.2.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005;

VI - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Cultura, Professor de Arte e Restauro, Auxiliar de Gestão Artística e Técnico de Gestão Artística, à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Gestão Artística, às carreiras de Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro e à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, constantes, respectivamente, nos itens VII.1.1, VII.1.3, VII.2.1, VII.2.2, VII.2.3, VII.2.4, VII.2.5, VII.2.6, VII.2.7, VII.3.1, VII.3.2 e VII.3.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 2005;

VII - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial e Técnico de Gestão e Registro Empresarial, à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Gestão e Registro Empresarial, às carreiras de Auxiliar de Gestão Lotérica e Técnico de Gestão Lotérica, à carga horária de trinta horas da carreira de Analista de Gestão Lotérica, às carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações e Assistente Administrativo de Telecomunicações, à carga horária de trinta horas da carreira de Gestor de Telecomunicações, às carreiras de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios e Assistente de Administração de Estádios e à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Administração de Estádios, constantes, respectivamente, nos itens VIII.1.1, VIII.4.1, VIII.4.2, VIII.4.3, VIII.5.1, VIII.5.2, VIII.5.3, VIII.6.1, VIII.6.2, VIII.6.3, VIII.7.1, VIII.8.1, VIII.8.2 e VIII.8.3 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

VIII - tabelas referentes às carreiras de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas e Fiscal Assistente de Transportes e Obras Públicas e à carga horária de trinta horas da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, constantes, respectivamente, nos itens IX.1.1, IX.1.2, IX.1.3 e IX.1.5 do Anexo IX da Lei nº 15.961, de 2005;

IX - tabelas referentes às carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica e Técnico de Administração Geral e à carga horária de trinta horas semanais da carreira de Analista de Gestão, constantes, respectivamente, nos itens X.1.1, X.1.2, X.3.1, X.3.2, X.3.3, X.3.4 e X.3.5 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005;

X - tabelas referentes às carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, constantes, respectivamente, nos itens I.2, I.3 e I.5 do Anexo I da Lei nº 15.785, de 2005.

Parágrafo único - O Poder Executivo republicará as tabelas previstas nos incisos do “caput” com os valores decorrentes da aplicação do reajuste de que trata este artigo.

Art. 6º - Os reajustes das tabelas de que tratam os arts. 4º e 5º aplicam-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por esses reajustes, e não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

§ 1º - Serão deduzidos da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência - Giped -, de que trata o art. 1º da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, os reajustes previstos no inciso IV do art. 1º, no art. 4º e no inciso V do art. 5º para os servidores da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia em exercício na Fundação João Pinheiro.

§ 2º - Serão deduzidos da Gratificação Complementar a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012, os reajustes previstos no art. 2º, no art. 4º e no inciso X do art. 5º para os servidores das carreiras de Analista Universitário, Analista Universitário da Saúde, Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário em exercício no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, nas unidades a ele diretamente subordinadas e na Escola Técnica de Saúde/Centro de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º - Os reajustes de que tratam os arts. 1º a 5º desta lei aplicam-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 8º - O art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O servidor músico integrante da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e do Coral Lírico de Minas Gerais fará jus a adicional por exibição pública no valor mensal correspondente a 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) do valor do vencimento básico do grau A do nível I das carreiras de Músico Instrumentista e de Músico Cantor, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, desde que se apresente ao público no mínimo quatro vezes no mês em evento artístico com a participação do corpo estável da Fundação Clóvis Salgado.”

Art. 9º - A tabela constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 10 - As tabelas constantes nos itens II.1 e IV.1 do Anexo IV da Lei nº 20.518, de 2012, passam a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2012, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 11 - Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo pertencentes às carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

I - três cargos de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - códigos ASGPD CA 986 a 988;



II - três cargos de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - códigos ANGPD CA 756 a 758.

Art. 12 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com os quantitativos e a lotação abaixo especificados:

I - duzentos cargos da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e trezentos e cinquenta cargos da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - Sedes -;

II - seiscentos e setenta e seis cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Sedes;

III - cem cargos da carreira de Assistente Técnico de Seguridade Social e cinquenta cargos da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;

IV - seis cargos da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, com lotação na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

V - dez cargos da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e trinta cargos da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Turismo;

VI - trinta cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, com lotação no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

VII - sessenta cargos da carreira de Agente Governamental e cento e dez cargos da carreira de Gestor Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

VIII - cinquenta cargos da carreira de Agente Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IX - duzentos cargos da carreira de Agente Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, com lotação na Advocacia-Geral do Estado.

Parágrafo único - Em virtude das criações de cargos previstas no “caput” e das extinções previstas no art. 11 desta lei, a quantidade de cargos das carreiras a seguir passa a ser:

I - mil setecentos e onze para a carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e mil trezentos e noventa e oito para a carreira de Analista Executivo de Defesa Social, constantes no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004;

II - dois mil quatrocentos e setenta e seis para a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, constante no Anexo da Lei nº 15.302, de 2004;

III - cento e noventa e quatro para a carreira de Assistente Técnico de Seguridade Social e três para a carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social, constantes, respectivamente, nos itens I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005;

IV - quarenta e seis para a carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005;

V - mil e cinquenta e cinco para a carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e oitocentos e vinte e cinco para a carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constantes, respectivamente, nos itens I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005;

VI - oitenta e dois para a carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no item I.7.2 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005;

VII - setecentos e setenta e seis para a carreira de Agente Governamental e oitocentos e oitenta e sete para a carreira de Gestor Governamental, constantes nos itens I.2.1 e I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005.

Art. 13 - O § 3º do art. 24 da Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a redação que segue, e fica acrescentado ao artigo o seguinte § 7º:

“Art. 24 - (...)”

§ 3º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural I e 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de Analista de Patrimônio Cultural II criados no “caput” deste artigo serão de recrutamento limitado.

(...)

§ 7º - Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o § 3º deste artigo resultar em número fracionário de cargos, será considerado o número inteiro imediatamente superior.”

Art. 14 - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso XXI:

“Art. 1º - (...)”

XXI - Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde.”

Art. 15 - Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “g”:

“Art. 3º - (...)”

I - (...)”

g) Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde;”

Art. 16 - Fica acrescentada ao inciso I do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “f”, e fica acrescentado ao artigo o § 8º a seguir:

“Art. 9º - (...)”



I - (...)

f) quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde;

(...)

§ 8º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde dos quais tiver sido exigida a graduação em Medicina para ingresso na carreira cumprirão carga horária semanal de trabalho de vinte horas.”

Art. 17 - Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, o seguinte inciso VIII:

“Art. 11 - (...)

VIII - para a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, nível superior, para ingresso no nível I.”

Art. 18 - Ficam acrescentados à Lei nº 15.462, de 2005, os seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A - Compete ao Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde:

I - realizar auditorias programadas em serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS - para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos estaduais à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços;

II - elaborar relatórios informando a administração sobre as irregularidades detectadas e propondo a aplicação de medidas técnicas corretivas;

III - emitir pareceres conclusivos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - realizar auditorias especiais em caso de denúncias que envolvam os serviços de saúde do SUS, mediante a apuração dos fatos, bem como emitir parecer conclusivo e sugerir a aplicação de medidas técnicas corretivas;

V - realizar auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor e emitir parecer conclusivo;

VI - analisar os recursos de auditoria interpostos por gestores e prestadores de serviços ao SUS, por meio da Junta de Recursos, e elaborar parecer conclusivo;

VII - analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS, dos Municípios e dos prestadores de serviços sob orientação dos coordenadores técnicos e emitir parecer conclusivo;

VIII - propor a aplicação de medidas técnicas corretivas, quando couber, inclusive quanto à devolução ao Fundo Estadual de Saúde de recursos utilizados indevidamente;

IX - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência;

X - expedir intimações, por intermédio da Junta de Recursos, e aplicar penalidades;

XI - realizar visitas técnicas;

XII - subsidiar as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, os órgãos de controle externo e o controle social com informações pertinentes aos processos de auditoria assistencial.

Art. 4º-B - É vedado ao servidor ocupante do cargo de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde:

I - ser proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de sociedade empresária ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;

II - exercer as atribuições de Auditor Assistencial Estadual do SUS em sociedade empresária ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual exerça atividade remunerada.”

Art. 19 - Ficam criados cento e trinta cargos da carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, a que se refere o inciso XXI do art. 1º da Lei nº 15.462, de 2005, acrescentado por esta lei, com lotação na SES.

Art. 20 - Ficam extintos cento e vinte e cinco cargos de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005.

Parágrafo único - Em função do disposto no “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, constante no item I.1.5 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser de dois mil cento e trinta e quatro.

Art. 21 - O Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, fica acrescido do item I.1.7, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 22 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, o item I.1.6, que contém a tabela de vencimento básico da carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 23 - Os subitens II.1.3 e II.1.5 do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei, e fica acrescentado ao mesmo item o subitem II.1.7, também na forma do Anexo VIII.

Art. 24 - O “caput” e o § 4º do art. 31 da Lei nº 20.364, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - A designação de servidor como autoridade sanitária para o exercício das atividades de regulação da assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS - será feita por ato do Secretário de Estado de Saúde.

(...)

§ 4º - Fica instituída a avaliação de desempenho específica para o servidor designado para o exercício da função de autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde e para o servidor ocupante do cargo de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, com periodicidade de um ano, a ser regulamentada em resolução conjunta da Seplag e da SES.”

Art. 25 - O “caput” do art. 32 da Lei nº 20.364, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica instituído o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM -, destinado aos servidores públicos integrantes do SUS designados para o exercício da função gratificada de regulação da assistência à saúde e aos servidores ocupantes do cargo de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde.”

Art. 26 - O inciso II do art. 33 da Lei nº 20.364, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)



II - para o servidor ocupante de cargo da carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).”.

Art. 27 - O art. 34 da Lei nº 20.364, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Os recursos destinados ao pagamento dos prêmios variáveis do PDM previstos na alínea “c” do inciso I e no inciso II do art. 33 desta lei serão distribuídos entre os servidores considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica de que trata o § 4º do art. 31 desta lei, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 1º - Até que seja realizada a primeira avaliação específica a que se refere o “caput”, o valor do PDM será definido considerando-se exclusivamente a nota da avaliação do Acordo de Resultados conferida à Superintendência de Regulação Assistencial ou à unidade decorrente de sua transformação que tenha competências correlatas.

§ 2º - Os resultados da avaliação de desempenho específica de que trata o § 4º do art. 31 desta lei, computados anualmente, serão convertidos em pontuação, conforme regulamento, para a definição dos valores individuais dos prêmios de que trata o art. 33.”.

Art. 28 - As funções gratificadas previstas no inciso II do art. 11 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, serão extintas à medida que forem providos os cargos de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde, na proporção de uma função extinta a cada cargo provido.

Parágrafo único - As funções gratificadas a que se refere o “caput” também serão extintas em caso de vacância antes do provimento dos cargos de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde.

Art. 29 - Ficam extintos no mês subsequente ao da publicação desta lei:

I - o nível I da estrutura da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

II - os níveis I e II da estrutura da carreira de Gestor Fazendário, constante do item I.2 no Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005;

III - o nível I da estrutura da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005;

IV - o nível I da estrutura da carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005.

Art. 30 - O Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei, a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 31 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras previstas no art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005, serão repositados nos níveis da estrutura instituída pelo art. 30, na forma prevista no Anexo X desta lei.

§ 1º - Os servidores posicionados em níveis que não tenham sido extintos pelo art. 29 serão repositados na nova estrutura no mesmo grau em que se encontravam na data do reposicionamento.

§ 2º - Os servidores posicionados nos níveis extintos pelo art. 29 serão repositados na nova estrutura no grau previsto na correlação constante no Anexo XI desta lei.

§ 3º - Será assegurado ao servidor ativo posicionado em níveis não extintos pelo art. 29 reposicionamento não inferior ao grau alcançado por qualquer servidor em função do disposto no § 2º.

Art. 32 - O reposicionamento de que trata o art. 31 não acarretará redução na remuneração do servidor.

Art. 33 - Os servidores de que trata o § 2º do art. 31 somente farão jus a nova promoção após o cumprimento do interstício de cinco anos contados do mês subsequente ao da publicação desta lei, observados os demais requisitos para promoção previstos na legislação vigente.

Art. 34 - Os servidores repositados nos termos dos §§ 2º ou 3º do art. 31 somente farão jus a nova progressão após o cumprimento do interstício de dois anos contados do mês subsequente ao da publicação desta lei, observados os demais requisitos para progressão previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - O disposto no art. 17 da Lei nº 15.464, de 2005, não se aplica ao servidor que for repositado nos termos do § 2º do art. 31, observando-se neste caso, para a progressão, o interstício de que trata o “caput”.

Art. 35 - O art. 6º da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 1º - O servidor cedido para o exercício de cargo de provimento em comissão em atendimento a interesses operacionais ou estratégicos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - poderá perceber a remuneração a que faria jus no exercício de seu cargo efetivo, incluindo todas as gratificações percebidas a qualquer título, com ônus para o órgão de origem, mediante manifestação expressa e motivada de seu titular, observado o disposto no § 2º.

§ 2º - O titular da SEF só poderá autorizar a cessão de servidor com ônus para o órgão de origem, de que trata o § 1º, em uma das seguintes hipóteses:

I - cessão para o exercício de cargo em comissão igual ou superior a DAD-8 na administração direta ou DAI-27 na administração autárquica e fundacional;

II - excepcionalmente, observado o interesse operacional ou estratégico da SEF, a cessão para o exercício de cargo em comissão de nível superior de escolaridade, em órgãos integrantes do sistema de planejamento, gestão e finanças.

§ 3º - Ressalvadas as situações previstas nos §§ 1º e 2º, a cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta lei será efetuada sem ônus para o órgão de origem.”.

Art. 36 - O art. 9º da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível I, grau A, da carreira.”.



Art. 37 - O Anexo I da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XII, a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 38 - Fica incorporada ao valor do vencimento básico das carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças e Técnico Fazendário de Administração e Finanças a parcela relativa à GDI-Reserva de que trata o art. 18-A da Lei nº 16.190, de 2006, na seguinte proporção e nas datas abaixo relacionadas:

- I - incorporação de um terço, em 1º de julho de 2013;
- II - incorporação de um terço, em 1º de julho de 2014;
- III - incorporação de um terço, em 1º de julho de 2015.

§ 1º - A GDI-Reserva de que trata este artigo será extinta à medida que suas parcelas forem sendo incorporadas na forma do “caput”, extinguindo-se integralmente em 1º de julho de 2015, verificada até sua extinção a forma de correção vigente na data de publicação desta lei para as parcelas remanescentes.

§ 2º - No período compreendido entre a extinção dos níveis de que trata o art. 29 e a incorporação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, as tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças serão as constantes no Anexo XIII desta lei.

§ 3º - As tabelas constantes no Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006, passam a vigorar, a partir de 1º de julho de 2013 e até 30 de junho de 2014, na forma do Anexo XIV desta lei.

§ 4º - O Poder Executivo republicará as tabelas constantes no Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006, com os valores decorrentes das incorporações previstas nos incisos II e III do “caput”, até o último dia do mês anterior às referidas incorporações.

Art. 39 - O § 4º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)”

§ 4º - O limite mensal máximo da Gepi, para efeito de pagamento, corresponderá a duas vezes o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do último nível da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.”

Art. 40 - A Lei nº 16.190, de 2006, fica acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A - A Gepi incorpora-se aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea “c” do inciso I ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - Será considerado, para efeito da contagem do tempo a que se refere o “caput”, o período em que o Auditor Fiscal da Receita Estadual ou o Gestor Fazendário tiver exercido cargo de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975.

§ 2º - Para fins de apuração do percentual a ser incorporado, será considerada a média da gratificação recebida nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias imediatamente anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.”

§ 3º - A média a que se refere o § 2º será calculada tomando-se por base a relação percentual entre os pontos atribuídos e o limite máximo regulamentar do cargo efetivo ou do cargo em comissão, conforme o caso, vigente em cada mês.”

Art. 41 - O disposto no “caput” do art. 13-A da Lei nº 16.190, de 2006, introduzido por esta lei, aplica-se aos beneficiários de pensão por morte instituída até a data de publicação desta lei, desde que a gratificação tenha sido percebida pelo tempo mínimo exigido em legislação própria para sua incorporação a proventos.

Art. 42 - O “caput” do art. 17 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual - GDI - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite máximo mensal para fins de pagamento será de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do grau J do último nível das respectivas carreiras, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.”

Art. 43 - O art. 18 da Lei nº 16.190, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 18 - (...)”

§ 1º - Será considerado, para efeito da contagem do tempo a que se refere o “caput”, o período em que o servidor estiver exercendo cargo de provimento em comissão na Secretaria de Estado de Fazenda, desde que haja a efetiva contribuição previdenciária incidente sobre a parcela relativa à GDI.

§ 2º - Para fins de apuração do percentual a ser incorporado, será considerada a média da gratificação recebida nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias imediatamente anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 3º - A média a que se refere o § 2º será calculada tomando-se por base a relação percentual entre os pontos atribuídos e o limite máximo regulamentar do cargo efetivo ou do cargo em comissão, conforme o caso, vigente em cada mês.”

Art. 44 - Para fins do cálculo a que se refere o § 3º do art. 18 da Lei nº 16.190, de 2006, relativamente ao período em que o servidor tiver ocupado cargo em comissão entre a data da instituição da GDI e o início da vigência desta lei, fica assegurado o limite máximo regulamentar da gratificação.

Art. 45 - O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 4º a seguir:

“Art. 8º - (...)”

§ 1º - As funções relativas aos cargos de Superintendente do Tesouro Estadual, de Diretor Central do Tesouro Estadual I e de Diretor Central do Tesouro Estadual II serão exercidas por ocupantes desses cargos em comissão do Quadro de Cargos do Tesouro Estadual ou por ocupantes dos cargos correspondentes na Lei nº 6.762, de 1975, conforme a correspondência estabelecida no Anexo IV desta lei delegada.

(...)



§ 4º - A ocupação de cada cargo do Tesouro Estadual previsto no § 1º veda a ocupação simultânea de um cargo correspondente da Lei nº 6.762, de 1975.

Art. 46 - O Anexo IX da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta lei.

Art. 47 - Fica instituída, no âmbito do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG - e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - Gippea -, vinculada ao cumprimento de plano de trabalho e à Avaliação de Desempenho Individual - ADI - do servidor em efetivo exercício nas funções para as quais seja exigida a formação em Engenharia ou Arquitetura.

§ 1º - A Gippea será paga mensalmente e terá o valor máximo de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 2º - Para o cálculo da Gippea, serão considerados os seguintes critérios:

I - 70% (setenta por cento) do valor da gratificação estão vinculados ao cumprimento de plano de trabalho estabelecido por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e do Deop-MG ou do DER-MG;

II - 30% (trinta por cento) do valor da gratificação estão vinculados à nota da ADI ou da Avaliação Especial de Desempenho - AED - do servidor.

§ 3º - Para a elaboração do plano de trabalho de que trata o inciso I do § 2º, serão considerados indicadores finalísticos e operacionais relativos ao custo, ao prazo e à qualidade das obras e dos projetos realizados por meio do Deop-MG e do DER-MG.

§ 4º - O pagamento da Gippea está condicionado à disponibilidade de recursos próprios do Deop-MG ou do DER-MG e ao atendimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

I - comprovar a conclusão de curso superior de Engenharia ou Arquitetura;

II - estar em efetivo exercício no Deop-MG ou no DER-MG, desempenhando funções para as quais seja exigida a formação de que trata o inciso I, observado o disposto no § 10;

III - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de carreira do Poder Executivo para a qual seja exigido, no mínimo, o nível superior de escolaridade;

IV - ter cumprido no mínimo 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso I do § 2º;

V - ter obtido resultado satisfatório na ADI ou na etapa da AED relativa ao período avaliatório imediatamente anterior à apuração do valor da Gippea.

§ 5º - A exigência prevista no inciso III do § 4º não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo que estiver exercendo funções de assessoramento ou coordenação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 6º - Para aplicação dos critérios de que tratam os incisos IV e V do § 4º, será atribuído o resultado de 70% (setenta por cento) nas seguintes hipóteses:

I - como resultado da AED, caso o servidor ainda não tenha concluído a primeira etapa da AED;

II - como resultado correspondente à execução do plano de trabalho, até a primeira apuração do cumprimento das metas estabelecidas no referido instrumento.

§ 7º - É de responsabilidade do Deop-MG e do DER-MG o pagamento da Gippea, a qual será financiada com recursos próprios.

§ 8º - A Gippea não poderá ser percebida cumulativamente com a vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 2003.

§ 9º - O servidor poderá optar por não perceber a vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 2003, durante o período previsto para execução do plano de trabalho a que se refere o inciso I do § 2º, passando a perceber, nessa hipótese, a Gippea, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 10 - O servidor não pertencente às carreiras do Deop-MG e do DER-MG que ocupe cargo de provimento em comissão ou seja designado para função gratificada em uma dessas entidades poderá fazer jus à Gippea, desde que observe os requisitos estabelecidos no § 4º, com a ressalva prevista no § 5º.

§ 11 - A Gippea não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não será considerada para o cálculo de nenhuma outra vantagem, exceto férias e gratificação natalina.

Art. 48 - Fica instituída a Gratificação Complementar - GC - no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP-MG -, destinada a servidores efetivos ocupantes de cargos das carreiras de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e Analista de Educação e Pesquisa em Saúde, a que se referem, respectivamente, os incisos XVIII e XIX do art. 1º da Lei nº 15.462, de 2005, com valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo de provimento efetivo, a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Parágrafo único - O valor da gratificação de que trata o “caput” passará a corresponder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 49 - O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

II - na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, na Fundação João Pinheiro - FJP -, no Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex -, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”

Art. 50 - Ficam extintos três cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural I - APC-I -, de que trata o art. 24 da Lei nº 20.336, de 2012.

Art. 51 - Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Analista de Patrimônio Cultural II - APC-II -, de que trata o art. 24 da Lei nº 20.336, de 2012.

Art. 52 - O título do item X.2 do Anexo X da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Seplag, Segov, CGE, AGE, OGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador, Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.



Art. 53 - As promoções por escolaridade adicional concedidas antes de disposição regulamentar aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Ambiental lotados na Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - ficam mantidas, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 54 - Ficam incorporadas ao vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, as seguintes parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, incidentes sobre o valor máximo da referida gratificação fixado para o ano de 2012, na forma do art. 7º da Lei nº 19.987, de 28 de dezembro de 2011, nos seguintes percentuais e respectivos valores:

I - em 1º de maio de 2013, incorporação de 16,666% (dezesesseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento), no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - em 1º de maio de 2014, incorporação de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

III - em 1º de maio de 2015, incorporação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 55 - Ficam incorporadas ao vencimento básico dos cargos de Advogado Autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 2004, as seguintes parcelas da GCP, incidentes sobre o valor máximo da referida gratificação fixado para o Advogado Autárquico para o ano de 2012, na forma do art. 7º da Lei nº 19.987, de 2011, nos seguintes percentuais e respectivos valores:

I - em 1º de maio de 2013, incorporação de 16,666% (dezesesseis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento), no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II - em 1º de maio de 2014, incorporação de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III - em 1º de maio de 2015, incorporação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), no valor de R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 56 - Os Procuradores do Estado e os Advogados Autárquicos, nos meses em que o valor dos honorários rateados for inferior ao valor do percentual da GCP não incorporado nos termos dos arts. 1º e 2º, continuarão a receber, a título de gratificação residual, a diferença entre esses dois valores.

§ 1º - A gratificação residual não se incorpora à remuneração para nenhum fim nem é considerada base de cálculo para qualquer outra vantagem.

§ 2º - Aplicam-se à GCP residual as normas previstas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009, considerados os novos valores da gratificação.

Art. 57 - A incorporação prevista nos arts. 1º e 2º estende-se aos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos aposentados com direito à paridade.

Art. 58 - A partir de 1º de maio de 2013, o vencimento dos seguintes cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral do Estado corresponderá:

I - cargos de Procurador-Chefe, de Corregedor e de Advogado Regional do Estado, ao vencimento do cargo de Procurador do Estado Nível IV, Grau "D", constante no Anexo da Lei nº 18.798, de 31 de março de 2010.

II - cargos de Corregedor Auxiliar e de Advogado Regional Adjunto do Estado, ao vencimento do cargo de Procurador do Estado Nível IV, Grau "A", constante no Anexo da Lei nº 18.798, de 2010.

Art. 59 - A partir de 1º de maio de 2013, o valor da função gratificada de Direção e Assessoramento Superior - DAS -, de que trata o art. 5º da Lei nº 18.017, de 2009, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Procurador do Estado Nível I, Grau "A", constante no Anexo da Lei nº 18.798, de 2010.

Art. 60 - A partir de 1º de janeiro de 2013, a verba indenizatória de serviço fora do Estado, instituída pela Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006, será de R\$5.040,72 (cinco mil e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 61 - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - A verba indenizatória a que se refere o "caput" será limitada a 2.015 Ufemgs (duas mil e quinze Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e não constitui base de cálculo para nenhum adicional nem integra a remuneração do beneficiário para nenhum efeito.

§ 2º - A verba indenizatória a que se refere o "caput" será reajustada por resolução do Advogado-Geral do Estado, observado o limite de beneficiários e o disposto no § 1º."

Art. 62 - Ficam revogados o inciso IV do art. 5º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e o § 3º do art. 1º e, a partir de 1º de maio de 2013, o art. 4º e os Anexos I e II da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 63 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

I.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS - E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CBMMG

(...)

I.1.2 - CARREIRA DE ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

I.1.3 - CARREIRA DE ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU
-----------------------	-------	------

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.085,27	1.117,83	1.151,36	1.185,90	1.221,48	1.258,13	1.295,87	1.334,75	1.374,79	1.416,03
Superior	II	1.324,03	1.363,75	1.404,66	1.446,80	1.490,21	1.534,91	1.580,96	1.628,39	1.677,24	1.727,56
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.615,32	1.663,78	1.713,69	1.765,10	1.818,05	1.872,59	1.928,77	1.986,63	2.046,23	2.107,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.970,69	2.029,81	2.090,70	2.153,42	2.218,02	2.284,56	2.353,10	2.423,69	2.496,41	2.571,30
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.404,24	2.476,36	2.550,65	2.627,17	2.705,99	2.787,17	2.870,78	2.956,91	3.045,61	3.136,98

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

(...)

I.2 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

(...)

I.2.2 - CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Superior	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Pós-graduação "lato sensu"	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

ou "stricto sensu"											
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Superior	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

I.2.3 - CARREIRA DE GESTOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.085,27	1.117,83	1.151,36	1.185,90	1.221,48	1.258,13	1.295,87	1.334,75	1.374,79	1.416,03
Superior	II	1.324,03	1.363,75	1.404,66	1.446,80	1.490,21	1.534,91	1.580,96	1.628,39	1.677,24	1.727,56
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.615,32	1.663,78	1.713,69	1.765,10	1.818,05	1.872,59	1.928,77	1.986,63	2.046,23	2.107,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.970,69	2.029,81	2.090,70	2.153,42	2.218,02	2.284,56	2.353,10	2.423,69	2.496,41	2.571,30
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.404,24	2.476,36	2.550,65	2.627,17	2.705,99	2.787,17	2.870,78	2.956,91	3.045,61	3.136,98

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89

Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01
---	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

(...)

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

(...)

II.2 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II.2.2 - CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.934,90	1.992,94	2.052,73	2.114,31	2.177,74	2.243,07	2.310,37	2.379,68	2.451,07	2.524,60

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	2.579,87	2.657,27	2.736,98	2.819,09	2.903,67	2.990,78	3.080,50	3.172,91	3.268,10	3.366,15

II.2.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01
Pós-graduação “stricto sensu”	VI	5.631,69	5.800,64	5.974,66	6.153,90	6.338,51	6.528,67	6.724,53	6.926,26	7.134,05	7.348,07

(...)

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

V.2 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM

(...)

V.2.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.458,79	2.532,55	2.608,53	2.686,79	2.767,39	2.850,41	2.935,92	3.024,00	3.114,72	3.208,16
Superior	III	2.901,37	2.988,41	3.078,07	3.170,41	3.265,52	3.363,49	3.464,39	3.568,32	3.675,37	3.785,63
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV	3.423,62	3.526,33	3.632,12	3.741,08	3.853,31	3.968,91	4.087,98	4.210,62	4.336,94	4.467,05
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	4.039,87	4.161,07	4.285,90	4.414,48	4.546,91	4.683,32	4.823,82	4.968,53	5.117,59	5.271,11

Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	4.928,64	5.076,50	5.228,80	5.385,66	5.547,23	5.713,65	5.885,06	6.061,61	6.243,46	6.430,76
---	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES -, DA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC -, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG -, DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP -, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS - IGA - E DA FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS - HIDROEX

(...)

VI.1.2 - CARREIRA DE TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10	962,12	990,99	1.020,72	1.051,34	1.082,88
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60	1.173,79	1.209,00	1.245,27	1.282,63	1.321,11
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31	1.432,02	1.474,98	1.519,23	1.564,81	1.611,76
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18	1.747,07	1.799,48	1.853,47	1.909,07	1.966,34
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34	2.131,42	2.195,37	2.261,23	2.329,07	2.398,94

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47	1.282,84	1.321,32	1.360,96	1.401,79	1.443,84
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47	1.565,06	1.612,01	1.660,37	1.710,18	1.761,49
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76	1.909,37	1.966,65	2.025,65	2.086,42	2.149,02
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59	2.329,43	2.399,32	2.471,30	2.545,44	2.621,80
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14	2.841,91	2.927,17	3.014,98	3.105,43	3.198,59

VI.1.3 - CARREIRA DE GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,01	3.151,81
Pós-graduação "lato sensu"	II	2.372,73	2.443,91	2.517,23	2.592,75	2.670,53	2.750,65	2.833,17	2.918,16	3.005,71	3.095,88	3.188,75	3.284,42	3.382,95	3.484,44	3.588,97
Mestrado	III	2.894,73	2.981,57	3.071,02	3.163,15	3.258,05	3.355,79	3.456,46	3.560,16	3.666,96	3.776,97	3.890,28	4.006,99	4.127,20	4.251,01	4.378,54
Mestrado/Doutorado	IV	3.531,57	3.637,52	3.746,65	3.859,05	3.974,82	4.094,06	4.216,88	4.343,39	4.473,69	4.607,90	4.746,14	4.888,52	5.035,18	5.186,24	5.341,82
Doutorado	V	4.308,52	4.437,78	4.570,91	4.708,04	4.849,28	4.994,76	5.144,60	5.298,94	5.457,90	5.621,64	5.790,29	5.964,00	6.142,92	6.327,21	6.517,02

VI.2 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO CETEC, DA FJP E DO IGA

VI.2.1 - CARREIRA DE PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,01	3.151,81
Pós-graduação "lato sensu"	II	2.372,73	2.443,91	2.517,23	2.592,75	2.670,53	2.750,65	2.833,17	2.918,16	3.005,71	3.095,88	3.188,75	3.284,42	3.382,95	3.484,44	3.588,97
Mestrado	III	2.894,73	2.981,57	3.071,02	3.163,15	3.258,05	3.355,79	3.456,46	3.560,16	3.666,96	3.776,97	3.890,28	4.006,99	4.127,20	4.251,01	4.378,54
Mestrado/Doutorado	IV	3.531,57	3.637,52	3.746,65	3.859,05	3.974,82	4.094,06	4.216,88	4.343,39	4.473,69	4.607,90	4.746,14	4.888,52	5.035,18	5.186,24	5.341,82
Doutorado	V	4.308,52	4.437,78	4.570,91	4.708,04	4.849,28	4.994,76	5.144,60	5.298,94	5.457,90	5.621,64	5.790,29	5.964,00	6.142,92	6.327,21	6.517,02

ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CULTURA

VII.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP -, FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA TV MINAS

(...)

VII.1.2 - CARREIRA DE TÉCNICO DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60

Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

(...)

VII.1.4 - CARREIRA DE GESTOR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.085,27	1.117,83	1.151,36	1.185,90	1.221,48	1.258,13	1.295,87	1.334,75	1.374,79	1.416,03
Superior	II	1.324,03	1.363,75	1.404,66	1.446,80	1.490,21	1.534,91	1.580,96	1.628,39	1.677,24	1.727,56
Superior	III	1.615,32	1.663,78	1.713,69	1.765,10	1.818,05	1.872,59	1.928,77	1.986,63	2.046,23	2.107,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.970,69	2.029,81	2.090,70	2.153,42	2.218,02	2.284,56	2.353,10	2.423,69	2.496,41	2.571,30
Pós-graduação "stricto sensu"	V	2.404,24	2.476,36	2.550,65	2.627,17	2.705,99	2.787,17	2.870,78	2.956,91	3.045,61	3.136,98

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64

Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

(...)

VII.2 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

(...)

VII.2.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO ARTÍSTICA

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Superior	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós -graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

(...)

VII.3 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA-MG

(...)

VII.3.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

ANEXO VIII

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

VIII.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO - SETE -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG.

(...)

VIII.1.2 - CARREIRA DE ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

VIII.1.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
-----------------------	-------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.085,27	1.117,83	1.151,36	1.185,90	1.221,48	1.258,13	1.295,87	1.334,75	1.374,79	1.416,03
Superior	II	1.324,03	1.363,75	1.404,66	1.446,80	1.490,21	1.534,91	1.580,96	1.628,39	1.677,24	1.727,56
Superior	III	1.615,32	1.663,78	1.713,69	1.765,10	1.818,05	1.872,59	1.928,77	1.986,63	2.046,23	2.107,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.970,69	2.029,81	2.090,70	2.153,42	2.218,02	2.284,56	2.353,10	2.423,69	2.496,41	2.571,30
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.404,24	2.476,36	2.550,65	2.627,17	2.705,99	2.787,17	2.870,78	2.956,91	3.045,61	3.136,98

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

(...)

VIII.4 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

(...)

VIII.4.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,01	3.151,81
Superior	II	2.500,46	2.575,48	2.652,74	2.732,32	2.814,29	2.898,72	2.985,68	3.075,26	3.167,51	3.262,54	3.360,41	3.461,23	3.565,06	3.672,02	3.782,18
Superior	III	3.000,56	3.090,57	3.183,29	3.278,79	3.377,15	3.478,47	3.582,82	3.690,31	3.801,02	3.915,05	4.032,50	4.153,47	4.278,08	4.406,42	4.538,61
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.600,67	3.708,69	3.819,95	3.934,55	4.052,58	4.174,16	4.299,39	4.428,37	4.561,22	4.698,06	4.839,00	4.984,17	5.133,69	5.287,70	5.446,33
Pós-graduação "lato sensu"	V	4.320,80	4.450,43	4.583,94	4.721,46	4.863,10	5.008,99	5.159,26	5.314,04	5.473,46	5.637,67	5.806,80	5.981,00	6.160,43	6.345,24	6.516,83

ou "stricto sensu"																			
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(...)

VIII.5 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LEMG

(...)

VIII.5.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO LOTÉRICA

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,01	3.151,81
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91	3.416,42	3.518,91	3.624,48	3.733,22	3.845,21
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64	4.168,03	4.293,08	4.421,87	4.554,52	4.691,16
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89	5.085,00	5.237,55	5.394,68	5.556,52	5.723,21
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01	6.203,70	6.389,81	6.581,51	6.778,95	6.982,32

VIII.6 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DETEL-MG

(...)

VIII.6.3 - CARREIRA DE GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

VIII.7 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

(...)

VIII.7.2 - CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47	1.282,84	1.321,32	1.360,96
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47	1.565,06	1.612,01	1.660,37
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76	1.909,37	1.966,65	2.025,65
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59	2.329,43	2.399,32	2.471,30
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14	2.841,91	2.927,17	3.014,98

VIII.7.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91	3.416,42	3.518,91	3.624,48
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64	4.168,03	4.293,08	4.421,87
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89	5.085,00	5.237,55	5.394,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01	6.203,70	6.389,81	6.581,51

VIII.8 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG

(...)

VIII.8.3 - CARREIRA DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,61	2.276,93	2.345,24	2.415,60	2.488,06	2.562,71	2.639,59	2.718,77	2.800,34	2.884,35	2.970,88	3.060,00	3.151,80
Superior	II	2.542,13	2.618,39	2.696,95	2.777,85	2.861,19	2.947,03	3.035,44	3.126,50	3.220,30	3.316,90	3.416,41	3.518,90	3.624,47	3.733,20	3.845,20
Superior	III	3.101,40	3.194,44	3.290,27	3.388,98	3.490,65	3.595,37	3.703,23	3.814,33	3.928,76	4.046,62	4.168,02	4.293,06	4.421,85	4.554,51	4.691,15
Superior	IV	3.783,71	3.897,22	4.014,14	4.134,56	4.258,60	4.386,35	4.517,94	4.653,48	4.793,09	4.936,88	5.084,99	5.237,54	5.394,66	5.556,50	5.723,20
Pós-graduação "lato sensu"	V	4.616,12	4.754,61	4.897,24	5.044,16	5.195,49	5.351,35	5.511,89	5.677,25	5.847,57	6.022,99	6.203,68	6.389,79	6.581,49	6.778,93	6.982,30

ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005) TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

(...)
X.2 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEGOV, CGE, AGE, OGE, ERMG-BR, ERMG-RJ E GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
X.2.1 - CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Superior	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,48
Superior	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

X.2.2 - CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.085,27	1.117,83	1.151,36	1.185,90	1.221,48	1.258,13	1.295,87	1.334,75	1.374,79	1.416,03

Superior	II	1.324,03	1.363,75	1.404,66	1.446,80	1.490,21	1.534,91	1.580,96	1.628,39	1.677,24	1.727,56
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.615,32	1.663,78	1.713,69	1.765,10	1.818,05	1.872,60	1.928,77	1.986,64	2.046,24	2.107,62
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.970,69	2.029,81	2.090,70	2.153,42	2.218,03	2.284,57	2.353,10	2.423,70	2.496,41	2.571,30
Pós-graduação "stricto sensu"	V	2.404,24	2.476,37	2.550,66	2.627,18	2.705,99	2.787,17	2.870,79	2.956,91	3.045,62	3.136,99

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01

X.3 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA IMPRENSA OFICIAL-MG

(...)

X.3.5 - CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78	2.800,35	2.884,36	2.970,89	3.060,01	3.151,81
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,30	3.316,91	3.416,42	3.518,91	3.624,48	3.733,22	3.845,21
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64	4.168,03	4.293,08	4.421,87	4.554,52	4.691,16
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89	5.085,00	5.237,55	5.394,68	5.556,52	5.723,21
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01	6.203,70	6.389,81	6.581,51	6.778,95	6.982,32

X.4 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

X.4.1 - CARREIRA DE TÉCNICO DE AERONAVE DO GABINETE MILITAR

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

**X.4.2 - CARREIRA DE COMANDANTE DE AERONAVE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34”

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005)

(...)

I.4 - Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico Universitário e de Técnico Universitário da Saúde

I.4.1 - Carreira de Técnico Universitário

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Ensino Médio	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60

Ensino Médio	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34
Pós-graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	1.934,90	1.992,94	2.052,73	2.114,31	2.177,74	2.243,07	2.310,37	2.379,68	2.451,07	2.524,60

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Ensino Médio	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Ensino Médio	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14
Pós-graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	2.579,87	2.657,27	2.736,98	2.819,09	2.903,67	2.990,78	3.080,50	3.172,91	3.268,10	3.366,15

I.4.2 - Carreira de Técnico Universitário de Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Ensino Médio	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Ensino Médio	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Superior	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34
Pós-graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	1.934,90	1.992,94	2.052,73	2.114,31	2.177,74	2.243,07	2.310,37	2.379,68	2.451,07	2.524,60

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ensino Médio	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Ensino Médio	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47

Ensino Médio	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Superior	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14
Pós-graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	2.579,87	2.657,27	2.736,98	2.819,09	2.903,67	2.990,78	3.080,50	3.172,91	3.268,10	3.366,15”

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.1 - Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da SES

(...)

I.1.2 - Carreira de Técnico de Gestão de Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Intermediário	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	954,55	983,19	1.012,68	1.043,06	1.074,35	1.106,59	1.139,78	1.173,98	1.209,20	1.245,47
Intermediário	II	1.164,55	1.199,49	1.235,47	1.272,54	1.310,71	1.350,03	1.390,53	1.432,25	1.475,22	1.519,47
Intermediário	III	1.420,75	1.463,37	1.507,28	1.552,49	1.599,07	1.647,04	1.696,45	1.747,35	1.799,77	1.853,76
Intermediário	IV	1.733,32	1.785,32	1.838,88	1.894,04	1.950,86	2.009,39	2.069,67	2.131,76	2.195,72	2.261,59
Superior	V	2.114,65	2.178,09	2.243,43	2.310,73	2.380,05	2.451,46	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14

I.1.3 - Carreira de Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	715,91	737,39	759,51	782,29	805,76	829,94	854,83	880,48	906,89	934,10
Intermediário	II	873,41	899,61	926,60	954,40	983,03	1.012,52	1.042,90	1.074,18	1.106,41	1.139,60
Intermediário	III	1.065,56	1.097,53	1.130,45	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,33	1.310,50	1.349,82	1.390,31
Intermediário	IV	1.299,98	1.338,98	1.379,15	1.420,53	1.463,14	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,78	1.696,18
Superior	V	1.585,98	1.633,56	1.682,57	1.733,04	1.785,03	1.838,59	1.893,74	1.950,56	2.009,07	2.069,34”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III. 2 - Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil.
Auxiliar da Polícia Civil	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas assemelhadas.”

ANEXO V

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 10 da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012)

TABELA DE VALORES DO ABONO DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

(...)

II - Servidores da carreira de Técnico Operacional da Saúde - TOS - em efetivo exercício na urgência e emergência e em CTIs

II.1 - Hospital João XXIII

Nível / Vínculo	Valor (R\$) / Carga horária		
	16 horas	30 horas	40 horas
TOS - Contrato administrativo	-	112,50	150,00
TOS I	-	127,50	240,00
TOS II	127,50	172,50	324,75
TOS III, IV e V	150,00	202,50	381,00

(...)

IV - Servidores da carreira de Profissional de Enfermagem - Penf

IV.1 - Hospital João XXIII - urgência e emergência e CTI

Nível / Vínculo	Valor (R\$) / Carga horária		
Penf - níveis fundamental e médio	-	30 horas	40 horas
Contrato administrativo	-	-	150,00
Penf T e I	-	150,00	240,00
Penf II e III	-	210,00	285,00
Penf - nível superior	20 horas	30 horas	40 horas
Contrato administrativo - Enfermeiro	-	285,00	375,00
Penf IV	225,00	390,00	450,00
Penf V, VI, VII e VIII	345,00	517,50	690,00”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)
Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

I.1 - SES

(...)

I.1.7 - AUDITOR ASSISTENCIAL ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	130	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior / Pós-graduação "lato sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO VII

(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.1 - Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da SES

(...)

I.1.6 - Carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde

Carga horária: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU
--------------	-------	------

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75
Superior	II	4.026,00	4.146,78	4.271,18	4.399,32	4.531,30	4.667,24	4.807,25	4.951,47	5.100,02	5.253,02
Superior / Pós-graduação "lato sensu"	III	4.911,72	5.059,07	5.210,84	5.367,17	5.528,18	5.694,03	5.864,85	6.040,80	6.222,02	6.408,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	5.992,30	6.172,07	6.357,23	6.547,95	6.744,38	6.946,72	7.155,12	7.369,77	7.590,86	7.818,59
Pós-graduação "stricto sensu"	V	7.490,37	7.715,08	7.946,54	8.184,93	8.430,48	8.683,40	8.943,90	9.212,21	9.488,58	9.773,24"

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

II.1 - SES

(...)

II.1.3 - Técnico de Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, bem como atividades compatíveis com o nível médio de escolaridade relacionadas com o exercício de funções de vigilância sanitária e epidemiológica.

(...)

II.1.5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária e epidemiologia, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

(...)

II.1.7 - Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no planejamento, desenvolvimento, execução e encaminhamento das atividades e processos de auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.”

ANEXO IX

(a que se refere o art. 30 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 28, 31 e 33 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

I.1 - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Afre

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J

I.2 - Gestor Fazendário - Gefaz

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
T	2.100	Superior	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E	T-F	T-G	T-H	T-I	T-J
I			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J

I.3 - Técnico Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.250	Médio	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Médio	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

I.4 - Analista Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

I	251	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

ANEXO X

(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de 2013)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O REPOSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NOS NÍVEIS DA NOVA ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO E DAS CARREIRAS DE TÉCNICO FAZENDÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE ANALISTA FAZENDÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

X.1 - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Afre

Posicionamento na estrutura anterior	Posicionamento na estrutura anterior após a extinção do Nível I	Posicionamento na nova estrutura estabelecida por esta lei
Afre Nível I	Afre Nível II	Afre Nível I
Afre Nível II	Afre Nível II	Afre Nível I
Afre Nível III	Afre Nível III	Afre Nível II

X.2 - Gestor Fazendário - Gefaz

Posicionamento na estrutura anterior	Posicionamento na estrutura anterior após a extinção dos Níveis I e II	Posicionamento na nova estrutura estabelecida por esta lei
Gefaz Nível T	Gefaz Nível T	Gefaz Nível T
Gefaz Nível I	Gefaz Nível III	Gefaz Nível I
Gefaz Nível II	Gefaz Nível III	Gefaz Nível I
Gefaz Nível III	Gefaz Nível III	Gefaz Nível I
Gefaz Nível IV	Gefaz Nível IV	Gefaz Nível II

X.3 - Técnico Fazendário de Administração e Finanças - Tfaz

Posicionamento na estrutura anterior	Posicionamento na estrutura anterior após a extinção do Nível I	Posicionamento na nova estrutura estabelecida por esta lei
Tfaz Nível I	Tfaz Nível II	Tfaz Nível I

Tfaz Nível II	Tfaz Nível II	Tfaz Nível I
Tfaz Nível III	Tfaz Nível III	Tfaz Nível II
Tfaz Nível IV	Tfaz Nível IV	Tfaz Nível III
Tfaz Nível V	Tfaz Nível V	Tfaz Nível IV

X.4 - Analista Fazendário de Administração e Finanças - Afaz

Posicionamento na estrutura anterior	Posicionamento na estrutura anterior após a extinção do Nível I	Posicionamento na nova estrutura estabelecida por esta lei
Afaz Nível I	Afaz Nível II	Afaz Nível I
Afaz Nível II	Afaz Nível II	Afaz Nível I
Afaz Nível III	Afaz Nível III	Afaz Nível II
Afaz Nível IV	Afaz Nível IV	Afaz Nível III
Afaz Nível V	Afaz Nível V	Afaz Nível IV

ANEXO XI

(a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº , de de de 2013)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O REPOSICIONAMENTO DOS SERVIDORES POSICIONADOS EM NÍVEIS EXTINTOS PELO ART. 29 NOS NÍVEIS E GRAUS DA NOVA ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO E DAS CARREIRAS DE TÉCNICO FAZENDÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE ANALISTA FAZENDÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XI.1 - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Afre

Cargo/ Nível/Grau atual	Posicionamento na antiga estrutura com a extinção do Nível I	Posicionamento na nova estrutura
Afre I B	Afre II B	Afre I B
Afre I C	Afre II C	Afre I C
Afre I D	Afre II D	Afre I D

XI.2 - Gestor Fazendário - Gefaz

Cargo/ Nível/Grau atual	Posicionamento na antiga estrutura após extinção dos Níveis I e II	Posicionamento na nova estrutura
-------------------------	--	----------------------------------

Gefaz I A	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz I B	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz I C	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz I D	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II A	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II B	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II C	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II D	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II E	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II F	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II G	Gefaz III A	Gefaz I A
Gefaz II H	Gefaz III B	Gefaz I B
Gefaz II I	Gefaz III C	Gefaz I C
Gefaz II J	Gefaz III D	Gefaz I D

XI.3 - Técnico Fazendário de Administração e Finanças - Tfaz - 30 ou 40 HORAS

Cargo/ Nível/Grau atual	Posicionamento na antiga estrutura após extinção dos Níveis I e II	Posicionamento na NOVA ESTRUTURA
Tfaz I A	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I B	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I C	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I D	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I E	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I F	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I G	Tfaz II A	Tfaz I A
Tfaz I H	Tfaz II B	Tfaz I B
Tfaz I I	Tfaz II C	Tfaz I C
Tfaz I J	Tfaz II D	Tfaz I D

XI.4 - Analista Fazendário de Administração e Finanças - Afaz - 30 ou 40 HORAS

Cargo/ Nível/Grau atual	Posicionamento na antiga estrutura após extinção dos Níveis I e II	Posicionamento na NOVA ESTRUTURA
Afaz I A	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I B	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I D	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I E	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I F	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I G	Afaz II A	Afaz I A
Afaz I H	Afaz II B	Afaz I B
Afaz I I	Afaz II C	Afaz I C
Afaz I J	Afaz II D	Afaz I D

ANEXO XII

(a que se refere o art. 37 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

I.1 - Carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual - Afre

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	5.189,31	5.344,99	5.505,34	5.670,50	5.840,62	6.015,83	6.196,30	6.382,19	6.573,66	6.770,87
	II	6.486,64	6.746,10	7.015,94	7.296,58	7.588,44	7.891,98	8.207,66	8.535,97	8.877,41	9.232,51

I.2 - Carreira de Gestor Fazendário - Gefaz

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	T	1.370,41	1.411,52	1.453,87	1.497,48	1.542,40	1.588,68	1.636,34	1.685,43	1.735,99	1.788,07
	I	2.550,97	2.627,50	2.706,32	2.787,52	2.871,14	2.957,28	3.045,99	3.137,37	3.231,49	3.328,44

	II	3.188,72	3.316,26	3.448,92	3.586,88	3.730,35	3.879,56	4.034,75	4.196,14	4.363,98	4.538,55”
--	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

ANEXO XIII

(a que se refere o art. § 2º do art. 38 da Lei nº , de de de 2013)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças com vigência a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei até 30/06/2013

XIII.1 - Técnico Fazendário de Administração e Finanças

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio	I	739,78	761,97	784,83	808,37	832,63	857,61	883,33	909,83	937,13	965,24
Médio	II	902,53	929,61	957,49	986,22	1.015,80	1.046,28	1.077,66	1.109,99	1.143,30	1.177,59
Superior	III	1.101,08	1.134,12	1.168,15	1.203,18	1.239,28	1.276,46	1.314,75	1.354,19	1.394,82	1.436,66
Superior	IV	1.343,33	1.383,63	1.425,13	1.467,89	1.511,92	1.557,28	1.604,00	1.652,12	1.701,68	1.752,73

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio	I	1.302,01	1.341,07	1.381,30	1.422,74	1.465,42	1.509,38	1.554,67	1.601,31	1.649,35	1.698,83
Médio	II	1.588,45	1.636,10	1.685,19	1.735,74	1.787,81	1.841,45	1.896,69	1.953,59	2.012,20	2.072,57
Superior	III	1.937,91	1.996,05	2.055,93	2.117,61	2.181,13	2.246,57	2.313,97	2.383,38	2.454,89	2.528,53
Superior	IV	2.364,25	2.435,18	2.508,23	2.583,48	2.660,98	2.740,81	2.823,04	2.907,73	2.994,96	3.084,81

XIII.2 - Analista Fazendário de Administração e Finanças

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.109,67	1.142,96	1.177,24	1.212,56	1.248,94	1.286,41	1.325,00	1.364,75	1.405,69	1.447,86
Superior	II	1.353,79	1.394,41	1.436,24	1.479,33	1.523,71	1.569,42	1.616,50	1.664,99	1.714,94	1.766,39
Superior	III	1.651,63	1.701,18	1.752,21	1.804,78	1.858,92	1.914,69	1.972,13	2.031,29	2.092,23	2.155,00
Superior	IV	2.014,99	2.075,43	2.137,70	2.201,83	2.267,88	2.335,92	2.406,00	2.478,18	2.552,52	2.629,10

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.998,88	2.058,85	2.120,61	2.184,23	2.249,76	2.317,25	2.386,77	2.458,37	2.532,12	2.608,08
Superior	II	2.438,63	2.511,79	2.587,14	2.664,76	2.744,70	2.827,04	2.911,85	2.999,21	3.089,19	3.181,86
Superior	III	2.975,13	3.064,39	3.156,32	3.251,01	3.348,54	3.448,99	3.552,46	3.659,04	3.768,81	3.881,87
Superior	IV	3.629,66	3.738,55	3.850,71	3.966,23	4.085,21	4.207,77	4.334,00	4.464,02	4.597,94	4.735,88

ANEXO XIV

(a que se refere o art. § 3º do art. 38 da Lei nº , de de de 2013)
Vigência de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014

“ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

II.1 - Carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças

II.1.1 - Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio	I	845,86	871,24	897,37	924,29	952,02	980,58	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,66
	II	1.031,95	1.062,91	1.094,79	1.127,64	1.161,47	1.196,31	1.232,20	1.269,17	1.307,24	1.346,46
Superior	III	1.258,98	1.296,75	1.335,65	1.375,72	1.416,99	1.459,50	1.503,29	1.548,38	1.594,84	1.642,68
	IV	1.535,95	1.582,03	1.629,49	1.678,38	1.728,73	1.780,59	1.834,01	1.889,03	1.945,70	2.004,07

II.1.2 - Carga Horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio	I	1.422,65	1.465,33	1.509,29	1.554,57	1.601,21	1.649,24	1.698,72	1.749,68	1.802,17	1.856,24
	II	1.735,63	1.787,70	1.841,33	1.896,57	1.953,47	2.012,07	2.072,44	2.134,61	2.198,65	2.264,61
Superior	III	2.117,47	2.181,00	2.246,43	2.313,82	2.383,23	2.454,73	2.528,37	2.604,22	2.682,35	2.762,82
	IV	2.583,32	2.660,82	2.740,64	2.822,86	2.907,55	2.994,77	3.084,61	3.177,15	3.272,47	3.370,64

II.2 - Carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças

II.2.1 - Carga horária 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.291,32	1.330,06	1.369,96	1.411,06	1.453,39	1.496,99	1.541,90	1.588,16	1.635,81	1.684,88
	II	1.575,41	1.622,67	1.671,35	1.721,49	1.773,14	1.826,33	1.881,12	1.937,56	1.995,68	2.055,55
	III	1.922,00	1.979,66	2.039,05	2.100,22	2.163,23	2.228,13	2.294,97	2.363,82	2.434,73	2.507,77
	IV	2.344,84	2.415,19	2.487,64	2.562,27	2.639,14	2.718,31	2.799,86	2.883,86	2.970,37	3.059,49

II.2.2 - Carga Horária 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.180,53	2.245,95	2.313,32	2.382,72	2.454,21	2.527,83	2.603,67	2.681,78	2.762,23	2.845,10
	II	2.660,25	2.740,05	2.822,26	2.906,92	2.994,13	3.083,95	3.176,47	3.271,77	3.369,92	3.471,02
	III	3.245,50	3.342,87	3.443,15	3.546,45	3.652,84	3.762,42	3.875,30	3.991,56	4.111,30	4.234,64
	IV	3.959,51	4.078,30	4.200,65	4.326,66	4.456,46	4.590,16	4.727,86	4.869,70	5.015,79	5.166,26”

ANEXO XV

(a que se refere o art. 46 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO IX

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DO TESOUREO ESTADUAL

Denominação do Cargo do Tesouro Estadual	Código	Símbolo	Quantitativo	Vencimento (R\$)	Gratificação Especial (R\$)	Remuneração (R\$)
Superintendente do Tesouro Estadual	STE-01	TE-01	3	6.611,01	8.632,00	15.243,01
Diretor Central do Tesouro Estadual I	DCTE-01	TE-04	3	2.853,56	3.848,00	6.701,56
Diretor Central do Tesouro Estadual II	DCTE-02	TE-02	8	5.622,89	7.904,00	13.526,89
Assessor do Tesouro Estadual III	ASTE-03	TE-04	2	2.853,56	3.848,00	6.701,56
Assessor do Tesouro Estadual II	ASTE-02	TE-03	4	4.611,81	6.240,00	10.851,81
Assessor do Tesouro Estadual I	ASTE-01	TE-02	6	5.622,89	7.904,00	13.526,89”

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Cabo Júlio - Leonardo Moreira - Rômulo Viegas.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 10/4/2013**

O Deputado Gustavo Valadares* - Sr. Presidente, serei bastante breve. Primeiramente, quero dar-lhe os parabéns pela data de hoje, desejando-lhe muito sucesso, muita saúde e paz. Que continue sendo essa referência para todos nós, Deputados desta Casa, por seu trabalho e por sua competência.

O motivo que me leva a ocupar esta tribuna não vai tomar tempo nem próximo dos 15 minutos a que tenho direito. Faço-o apenas porque, na tarde de ontem, o Deputado Rogério Correia levantou uma questão importante, delicada, fez uma acusação a um servidor da Polícia Civil. Disse que, a mando desse servidor, seus filhos estariam sendo ameaçados. Venho aqui, num primeiro momento, como colega, solidarizar-me com S. Exa. e, ao mesmo tempo, dizer que é preciso cautela para que possamos apurar os acontecimentos.

Não podemos prejudicar; não há como julgar um servidor da segurança pública do nosso Estado, da Polícia Civil, que tem prestado bons serviços ao Estado de Minas Gerais, antes de conhecermos as provas ou os argumentos apresentados pelo Deputado Rogério Correia. O governo do Estado, toda a Polícia Civil e a Secretaria de Defesa Social se colocam à disposição, aguardando que o Deputado leve seus argumentos e apresente os fatos no momento em que ele achar oportuno - hoje, amanhã, daqui a cinco dias -, para que eles sejam analisados pelo corpo da segurança pública do Estado. Mas, até que se consiga comprovar a veracidade desses fatos, não podemos colocar em xeque a competência, a seriedade e a discricão de um servidor público da área de segurança que até então tem prestado excepcionais serviços na área de segurança pública do Estado de Minas Gerais. Esta é a razão que me traz à tribuna hoje, Sr. Presidente: apenas dizer que o governo do Estado, com todo o seu corpo técnico e todos os servidores da Secretaria de Defesa Social, está à disposição do Deputado, para que ele apresente fatos e argumentos. Mas não podemos prejudicar nenhum servidor, seja quem for, até que seja comprovada sua responsabilidade por certos atos.

O Deputado João Leite (em aparte) - Deputado Gustavo Valadares, também tomei conhecimento do que V. Exa. relata. Ontem eu presidia uma reunião de comissão especial para emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição e não pude acompanhar tudo, mas fiquei sabendo que o Delegado Nabak foi acusado por um possível policial de querer armar uma "javanesa" contra o Deputado e sua família. O interessante é que se trata justamente do Delegado que investiga a chamada lista de Furnas; foi ele que identificou, nas fitas internas da Assembleia Legislativa, a presença de Nilton Monteiro. É justamente esse o Delegado que investiga todo esse processo de acusação de estelionato, com o Sr. Nilton Monteiro incriminando várias pessoas conhecidas e querendo receber delas R\$450.000,00, às vezes R\$1.000.000,00, dizendo que lhes prestou consultoria. É justamente isso que está no inquérito conduzido pelo Delegado Nabak. Aliás, já solicitei o processo que foi encaminhado à Justiça - logo deverá ser feito o julgamento do Sr. Nilton Monteiro - e estou com V. Exa.: temos de apurar tudo mesmo. Trata-se de um profissional da Polícia Civil de Minas Gerais que ocupou cargos de grande relevância à frente da nossa Polícia e que presidiu esse inquérito importante, que já trouxe definições importantes que serão levadas ao Tribunal de Justiça, para julgamento neste Estado.

É muito grave a acusação feita a um Delegado da Polícia Civil de Minas Gerais, profissional reconhecido pelos bons serviços prestados à segurança do Estado, e prestaremos atenção a isso. Mas é importante nos reunirmos, Deputado Gustavo Valadares, até para conhecermos o trabalho realizado pelo Dr. Nabak, que foi acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e que agora chega à Justiça, já para julgamento do Sr. Nilton Monteiro. É importante conhecermos os fatos e, neste momento, não podemos ter dúvidas sobre o trabalho do Delegado em uma questão tão importante quanto essa, que interessa não só a Minas Gerais, mas a todo o Brasil. A própria revista "Veja" já veiculou uma grande reportagem mostrando muitas gravações, feitas pela Polícia Federal, de conversas do Sr. Nilton Monteiro.

É isso que estamos acompanhando. Quero, com V. Exa., analisar tudo o que foi encaminhado à Justiça. Parabéns. Acompanho V. Exa. nas preocupações em relação ao Delegado Nabak, uma pessoa importante na segurança pública de Minas Gerais.

O Deputado Cabo Júlio (em aparte)* - Deputado Gustavo Valadares, ontem, logo após a denúncia do Deputado Rogério Correia, depois ratificada pelo Deputado Durval Ângelo, junto com o Deputado Duarte Bechir ligamos imediatamente ao Dr. Cylton Brandão, Chefe da Polícia Civil, que determinou ao Dr. Gérson Botelho, Superintendente, tomar providências a respeito do fato.

Ora, o fato já era considerado mais distante, tanto que o Deputado Durval Ângelo já havia sido ouvido pela Corregedoria, a mando do Dr. Renato Patrício, o Corregedor. Gostaria de fazer aqui, rapidamente, em 30 segundos, algumas considerações.

Primeiro, como advogado, Deputado Bonifácio Mourão, sempre digo que existem três verdades: a verdade de uma parte, a verdade da outra parte e a verdade real. E a finalidade da apuração é justamente encontrar a verdade real dos fatos. Preocupou-nos muito a denúncia do Deputado Rogério Correia de que essa perseguição aconteceria com a família dele. Ele disse: "Informou-me outro policial que vão fazer uma 'javanesa' com meu filho". "Javanesa", na gíria policial, é forjar uma situação em que alguma pessoa porta droga ou armas. Então, a nossa primeira preocupação foi garantir a segurança do Deputado e comunicar o fato ao Chefe da Polícia Civil.

Por outro lado, o Deoesp, onde o Dr. Márcio Nabak trabalha, é a divisão mais respeitada da Polícia Civil. Para se ter ideia, naquele ano em que sequestros aconteciam em todo o Brasil, se não me engano em 1999, 2000, em Minas Gerais houve 28 sequestros e o Deoesp resolveu todos eles. Então, trata-se de uma das instituições da Polícia Civil mais respeitada, não só em âmbito local, mas em âmbito nacional. O Dr. Márcio é Chefe de Divisão lá; com ele tentei me comunicar ontem, mas não consegui. O caso está sendo apurado pela Corregedoria; aliás, esse caso já vem sendo apurado há mais tempo. O Deputado Durval Ângelo disse, nesta tribuna, que



teria recebido a informação por intermédio de um Juiz Federal. Gostaríamos que na Corregedoria dissessem o nome do Juiz Federal, para o ouvirmos.

De outra forma, não podemos deixar que um servidor público, um Delegado fique no meio de um tiroteio político. Isso não podemos permitir. Se a questão é o dossiê de Furnas, se é uma polarização partidária, aí já não é com o Delegado. O âmbito é aqui, é outro. Agora, é importante que os Deputados façam suas denúncias. O Dr. Renato Patrício é considerado, na Corregedoria da Polícia Civil, um cidadão que corta na carne. Vou dar um exemplo de como ele age quando chega à sala de aula, quando diz aos alunos: "Não vim aqui para ser amigo de vocês, vim para ser quem vai instruir". Isso é apenas para se ter ideia de como é o perfil da Corregedoria.

Portanto, considero que a situação, em âmbito interno, está sendo apurada. E falo isso com muita tranquilidade porque a Polícia Civil faz parte do Estado e o governo do Estado está apurando, por meio da Corregedoria dessa Polícia. Porém, temos sempre de tirar o pé do acelerador e não permitir a politização quando se acusa um servidor por ser do Executivo.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer a V. Exa. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares* - Agradeço o aparte, Deputado, que muito contribuiu e que segue na nossa linha. Creio que não se pode prejudicar antes de comprovar os fatos, nem de um lado nem de outro. Não se pode colocar em suspeição o trabalho de um servidor competente, capaz, que tem prestado excepcionais serviços à segurança pública do nosso Estado. É preciso que se analisem os fatos e que se apresentem provas. Porém, registre-se a solidariedade, porque somos pais de famílias e entendemos a preocupação do Deputado. Mas que há de se analisar o fato com muita frieza, com muita calma, disso não tenho dúvida. O governo do Estado, a Secretaria de Defesa Social e as Polícias Militar e Civil já se colocaram à disposição para ajudar a elucidar os fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que eu tinha para dizer. O Deputado Rômulo Viegas abriu mão de fazer aparte. Parabéns, mais um vez, e felicidades.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Luiz Henrique* - Sr. Presidente, inicio minhas palavras desejando a V. Exa. um feliz aniversário, e que Deus lhe dê muitos anos de vida para que possamos nos aprimorar cada vez mais na Assembleia com seu convívio. Gostaria de cumprimentar as Sras. Deputadas e os Srs. Deputados do Plenário, a imprensa, em especial o Prefeito da minha querida Diamantina, o meu primo Maia. Quero dizer, Maia, que, nesse final de semana, tivemos uma eleição extemporânea em Diamantina, com um resultado fantástico, em que o Prefeito Paulo Célio obteve 14.706 votos, mais de 10 mil votos a mais que o 2º e o 3º colocados. Então, Maia, leve ao Dr. Paulo Célio o meu abraço. Ao mesmo tempo, utilizando esta tribuna, quero manifestar o agradecimento da população de Diamantina àqueles Deputados e Deputadas que participaram do processo eleitoral lá, Deputado João Leite, apoiando o nosso PSDB. Gostaria de cumprimentar o Deputado Célio Moreira e a Deputada Luzia Ferreira, que lá estiveram, os Deputados Federais Marcus Pestana, Domingos Sávio e Narcio Rodrigues e o nosso Vice-Governador Alberto Pinto Coelho.

Ainda hoje, neste Plenário, Deputado Rômulo Viegas, escutei o nosso Secretário ler uma mensagem do nosso Governador Antonio Anastasia, a Mensagem nº 398, que trata da estadualização das fundações vinculadas à Uemg. Sabemos que, no Estado de Minas Gerais, hoje temos seis fundações vinculadas à Uemg, e essa iniciativa do nosso Governador Antonio Anastasia o coloca, como sempre me refiro a ele, como um homem contemporâneo do futuro, que está preocupado com investimentos na área de educação, que está querendo transformar Minas Gerais na capital brasileira da educação, haja vista os nossos resultados no ensino público de qualidade que estão sendo noticiados por todo o Brasil. Mas, em se tratando de ensino superior, caso esta Casa aprove esse projeto, a Uemg será a 3ª maior universidade do nosso Estado, saltando dos atuais 5.600 alunos para 15 mil alunos, perdendo apenas para a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade Federal de Uberlândia em termos de alunos.

Quero aqui fazer justiça também ao nosso Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Narcio Rodrigues; ao nosso Reitor da Uemg, Dijon Moraes; e principalmente ao nosso ex-Governador Aécio Neves, que, juntamente com o Prof. Antonio Anastasia, passou a respeitar o art. 212 da nossa Carta Magna e investe, Deputado Rômulo Viegas, que é professor universitário, 1% de nossa receita bruta em pesquisas de ciência e desenvolvimento. Sabemos que nação nenhuma do mundo evoluirá sem inovação, sem tecnologia, sem interface socioestatal. É nesse sentido que quero parabenizar o nosso Governador.

Ainda ontem, no Plenário desta Casa, não tive condições de rebater uma fala um pouco desconectada da realidade, vamos assim dizer, do nosso amigo Deputado Paulo Guedes. Ele afirma que o Governador esteve no Norte de Minas e que lá não foi dizer o que falou. Acho que ele está vivendo um momento em que parece que não vive no Norte de Minas.

Sabemos que o Governador Anastasia, bem como o ex-Governador Aécio Neves, prioriza a região Norte, Jequitinhonha, Mucuri, Vale do São Mateus e região Central de Minas. A região tem recebido investimentos maiores do que qualquer outra parte do Estado e já responde com isso.

Na reunião que ocorreu na segunda-feira última, ele anunciou, para a nossa alegria, R\$1.000.000.000,00 de investimentos na área de saneamento ambiental. Fomos informados, ainda, por meio do Governador e do Frank, da Copanor, que essa empresa passará a investir, Deputado Cabo Júlio, R\$89.000.000,00 em saneamento ambiental também na região do Jequitinhonha e do Mucuri. Sabemos que a Copanor passou por um período de tempo com pouco investimento, até porque, Deputado Arlen Santiago, que é um conhecedor da realidade do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha, estávamos esperando a regulamentação da Emenda nº 29 para sabermos o que é ou não investimento em saúde.

Hoje sabemos que o nosso Presidente, juntamente com outros Deputados, está em Brasília buscando apoio para o projeto Assine + Saúde, que surgiu nesta Casa, o qual visa obter 1.500.000 assinaturas para darmos um basta nessa concentração de recursos do governo federal - aliás, veremos se o governo federal investe, no mínimo, 10% em saúde. Costumo dizer, nesta Casa, que o governo federal está colhendo o fruto e matando a árvore. Do jeito que está fazendo, se ele administrasse o Deserto do Saara, em cinco anos faltaria areia lá.

Concedo aparte ao meu querido amigo Rômulo Viegas, Deputado que vem realizando um brilhante trabalho nesta Casa.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Luiz Henrique. Serei breve, mesmo porque há outros colegas para apartear-lo. Quero parabenizá-lo. Além de desempenhar, com muita ênfase, um papel no Parlamento defendendo o povo de



Minas, V. Exa. o faz também sobremodo em sua região. O Governador anunciou R\$1.000.000.000,00 de investimentos lá, recursos que ajudarão bastante a população. Como Vice-Líder do Bloco, quero alertar que os Deputados da Oposição vão dizer que o governo federal está sendo parceiro nesse processo. Deputado Hely Tarquínio, está sim, mas com empréstimo. Quer dizer, não está doando, mas emprestando dinheiro ao governo de Minas. Li a reportagem e ouvi alguém já dizer que o governo federal é parceiro. Podemos dizer que são empréstimos.

O Prefeito Haddad, de São Paulo, que é do PT, ele mesmo, ao lado de ACM Neto, Prefeito de Salvador, está questionando essa forma cruel de pagamento das dívidas. Como professor, tento explicar aritmeticamente, mas a conta não fecha. Os Estados e os Municípios têm dívidas com juros de 10% a 12%, e o governo federal, em vez de diminuí-los, prefere emprestar dinheiro a juros de 4% e 5%. Para quê? Para que continue essa dependência entre suseranos e vassallos. Estamos vivendo num período feudal com concentração no governo central, que é o suserano; e Estados e Municípios na condição de vassallos. Parabéns pelo pronunciamento.

O Deputado Luiz Henrique* - Muito obrigado, Deputado Rômulo Viegas. Realmente temos de pensar num novo pacto federativo. Não há condições de a União ficar concentrando tantos recursos enquanto vemos os Municípios e os Estados cada vez mais nessa dependência. Isso não fortalece em nada o processo democrático. Estamos aqui na defesa, sobretudo, do povo brasileiro.

Antes de passar a palavra para o nobre Deputado Arlen de Paulo Santiago, concedo aparte ao Deputado Fabiano Tolentino, essa liderança que veio de Divinópolis e está brilhando nesta Casa.

O Deputado Fabiano Tolentino (em aparte) - Deputado Luiz Henrique, é um prazer apartear-lo. Primeiramente desejo felicidade ao Deputado Hely Tarquínio pelo dia de hoje. V. Exa., Deputado Hely Tarquínio, realiza um trabalho fantástico e digno nesta Casa, no qual nos espelhamos. Neste dia tão especial de aniversário, está aqui trabalhando juntamente com os seus pares. Tenho certeza de que esse é o trabalho de que gosta. Por isso V. Exa. está aqui com tanto ânimo e dedicação a este Parlamento.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva e todos os Deputados e Deputadas presentes, quero apartear o Deputado Luiz Henrique porque a sua fala hoje está muito oportuna. Em Divinópolis, há a Uemg e há muitos anos tentamos essa estadualização. Todos estamos empenhados, assim como os Deputados Domingos Sávio e Jaime Martins.

Tenho certeza de que, quando esse projeto chegar a esta Casa - já está vindo -, terá nosso total apoio. É um projeto que nos deixará muito bem servidos. Tenho certeza de que esta Casa vai aprová-lo e efetivar essa estadualização. Isso é tudo o que os alunos querem. Precisamos dessa urgência. Então, é muito bem-vindo.

Quero também dizer que ontem foi um dia muito especial para nós e para a região Centro-Oeste. Estive em duas audiências muito importantes na Cidade Administrativa. A primeira com o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho e o Secretário de Governo Danilo de Castro; a segunda com o Governador Anastasia e 18 Prefeitos da nossa região, quando tratamos de assuntos pertinentes a nossa região, o que inclui a estadualização da Uemg, porque há também na nossa região, até em Divinópolis.

Falando do Caminhos de Minas, do que está sendo realizado, os projetos estão bastante avançados. Nossa região precisa disso. Há vários gargalos na região Centro-Oeste. Falamos também da duplicação da MG-050, e o Governador sinalizou favoravelmente a essa duplicação, que vai trazer bastante desenvolvimento para a região. Hoje, estrada é tudo. As empresas só chegam se houver estradas boas. Então, acabamos perdendo empreendedores em nossa região por falta de estradas. Há também a segurança que uma estrada duplicada proporciona aos usuários. A reunião foi muito produtiva.

Pedimos também, Deputado Luiz Henrique, ao Governador suporte de infraestrutura e obras para as cidades representadas ali. Foram convidados 20 Prefeitos, estavam presentes 18. Então, pedimos para 18 Prefeituras. O Governador disse que amanhã, às 17 horas, ele irá falar sobre um grande projeto que ajudará todas as cidades de Minas Gerais. Estamos ansiosos por escutar a proposta desse novo projeto e ajudar ainda mais com o pedido que fizemos ao nosso Governador na tarde de ontem. Nosso trabalho não para. Assim, ajudamos as nossas Prefeituras, a nossa região e a estadualização da Uemg. Pretendemos continuar trabalhando nesta Casa em prol da nossa comunidade. Muito obrigado e parabéns pelo pronunciamento.

O Deputado Luiz Henrique* - Sou eu quem agradece, Deputado Fabiano Tolentino. Antes de passar para o Deputado Paulo Guedes, vou passar a palavra ao Deputado Arlen Santiago. Quero relembrar que, além de Divinópolis, mais cinco cidades serão contempladas com a estadualização das fundações.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Deputado Luiz Henrique, primeiramente gostaria de parabenizá-lo pela vitória do seu candidato do PMDB em Diamantina. Foi uma vitória bonita, muito bem conquistada. Isso é em virtude das questões que o Governador Anastasia e V. Exa. têm trabalhado em Diamantina.

Quero também dizer que, em São João do Paraíso, o Dr. Antônio, nosso candidato, do PSDB, e o vice César conseguiram a vitória com quase 2 mil votos sobre o candidato do PT. Temos convicção de que continuaremos desenvolvendo a cidade.

Quero parabenizá-lo pela exposição da visita do Governador à nossa querida Montes Claros, onde deu posse a Carlúcio, Presidente da Amams. O Governador liberou o asfaltamento de Coração de Jesus a Brasília de Minas. Essa estrada recebeu o nome do meu saudoso pai, Arlen de Paula Santiago, por meio de projeto do Deputado Dinis Pinheiro, e por sua participação no Hospital Dilson Godinho, onde o Governador esteve e onde há um moderno serviço de cancerologia.

Na reunião com a maçonaria, o Governador disse que este ano ainda sairá o edital de licitação para o hospital do trauma, o que melhorará ainda mais o que foi realizado por Pestana, Aécio e Antônio Jorge em relação à saúde no Norte de Minas. Parabéns e muito obrigado.

O Deputado Luiz Henrique* - Antes de passar a palavra ao Deputado Paulo Guedes, gostaria de lembrar a V. Exa. que o Governador anunciou na reunião da maçonaria a liberação do centro socioeducativo para Janaúba, com investimentos de cerca de R\$4.000.000,00, 16 câmaras de segurança para Janaúba e 17 para Montes Claros, com investimentos que totalizam mais R\$3.000.000,00.

Gostaria de conceder aparte ao Deputado Paulo Guedes, que talvez tenha sido mal-interpretado nesta Casa. V. Exa. realiza um trabalho de liderança aqui e, às vezes, tem de fazer uma oposição ferrenha. Por outro lado, V. Exa. tem feito um trabalho de parceria com a bancada do Norte de Minas. Quando recorremos a V. Exa., temos tido acerto em nossas parcerias. Gostaria de solicitar ao Presidente que estendesse um pouco mais o tempo, porque gostaria de ouvir o Deputado Paulo Guedes.



O Deputado Paulo Guedes (em aparte) - Um minuto está bom. Primeiramente gostaria de agradecer a gentileza, porque sempre que está na tribuna e pedem aparte, V. Exa., de forma gentil, cede. Isso faz parte e engrandece o nosso Parlamento. Discordo apenas de V. Exa. ao referir-se ao meu pronunciamento de ontem, tachá-lo de desconectado pela falta de anúncios de obras na visita do Governador a Montes Claros. Pelo que V. Exa. acabou de falar, e o Deputado Arlen repetiu, o Governador não levou nenhuma novidade. O hospital do trauma já foi anunciado por ele em outras visitas a Montes Claros, inclusive no período eleitoral, no palanque de Jairo Ataíde. Então isso não é novidade, está precisando realmente fazer. Ele disse que ia começar no ano passado e não começou. Agora, diz que ainda vai colocar em licitação. Vamos ver se realmente isso vai acontecer, isso é fato antigo. Nos últimos 15 dias, o Governador foi a Montes Claros três vezes, uma vez à OAB e duas vezes à Amams. E não anunciou nada para a região. A região vive a pior seca dos últimos 40 anos, e nada foi anunciado.

O projeto para a estrada que liga Coração de Jesus a Brasília de Minas foi votado aqui no ano passado. É o do financiamento, que está no Caminho dos Gerais. É coisa antiga também. Ou seja, tirando isso que falei, gostaria que o Deputado relatasse que obra nova, além das que já foram ditas, como o centro educativo em Janaúba, que é uma verba pequena, que obra grande, que obra de relevância o Governador anunciou nessa visita.

O Deputado Luiz Henrique* - Deputado Paulo, agradeço o seu aparte, mas sabemos que, para se anunciar alguma coisa, é preciso que esteja prevista no orçamento. Mas o Governador tem envidado esforços. Criou a Sudene mineira, tem atraído investimentos para a nossa região. E, tenho certeza, assim como conversei com V. Exa. em paralelo, que V. Exa. vem aplaudindo muito o nosso governo. Eu gostaria que V. Exa. falasse ao microfone o que realmente sente. Agradeço mais uma vez a todos e parabênzo o nosso Governador. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público aqui presente, quero saudar, de forma especial, todos os mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia em diversas cidades de Minas Gerais. Antes de entrar no tema específico que me traz a esta tribuna hoje, vou falar sobre os primeiros 100 dias da administração do Prefeito Ruy Muniz, de Montes Claros. Gostaria de complementar o aparte que fiz ao final da fala do Deputado Luiz Henrique - quero inclusive agradecer-lhe a gentileza - e dizer que o Governador está devendo, e não é pouco, ao Norte de Minas. São mais de 10 anos, 8 anos do governo Aécio, Deputado Arlen Santiago, e agora mais de 2 anos do governo Anastasia, e, nessa década, a cidade de Montes Claros, Deputado Sávio Souza Cruz, não recebeu nenhuma obra de relevância do governo estadual. Nenhuma. Gostaria que o governo pudesse falar que há uma obra de relevância do governo estadual em Montes Claros, uma obra importante, uma obra que marcasse o governo naquela cidade, uma única obra que funcionasse, que trouxesse algum benefício à cidade nesses 10 anos.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Mas 1 minuto não é suficiente para falar o tanto que Aécio e Anastasia fizeram para Montes Claros, eu ficaria uma tarde inteira aqui.

Rapidamente, poderia falar que foram gastos milhares de reais em obras na educação...

O Deputado Paulo Guedes - Quero que cite apenas uma obra relevante, Deputado Arlen Santiago.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - A Avenida Magalhães Pinto, a nossa estação de tratamento de esgoto, em que, só na época, foram gastos quase R\$80.000.000,00, e estradas para todos os lados. A população não retrata o que V. Exa. está falando, porque, em Diamantina, o PSDB ganhou as eleições; em São João do Paraíso...

O Deputado Paulo Guedes - V. Exa. está distorcendo as coisas. Muito obrigado pelo aparte. Pedi-lhe que citasse apenas uma obra relevante em Montes Claros...

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - E citamos 10.

O Deputado Paulo Guedes - V. Exa. citou duas e vou provar que elas não têm relevância como pensa.

Primeiro, a obra da avenida é pequena para ter sido feita pelo Estado em 10 anos. Uma obra que custou R\$5.000.000,00, R\$6.000.000,00, em 10 anos de governo Aécio-Anastasia é importante, mas não tem relevância para marcar a cara do governo numa cidade com 400 mil habitantes, que é a capital do Norte de Minas.

A estação de tratamento de esgoto foi um presente de grego, Deputado Arlen Santiago e, inclusive, foi financiada pelo BNDES. Esta Casa precisava fazer uma CPI para saber como os recursos foram aplicados, porque a obra simplesmente não funciona. Quem mora na região próxima ao distrito industrial sabe do que estou falando. Sabe do esgoto a céu aberto, da catinga e do mau cheiro em mais de 20 bairros daquela região, porque não há tratamento coisa nenhuma. Essa obra não funciona e nunca funcionou. Essa é a grande verdade. Merecia, inclusive, uma CPI para investigar se mais de R\$100.000.000,00 foram para o ralo. É uma obra que nunca funcionou.

O hospital do trauma é assunto velho, foi maquete de campanha do Jairo Ataíde e do Ruy Muniz e prometido pelo Governador em palanque no ano passado, mas até agora nada. A Santa Casa está com o projeto prontinho. Estive até com o provedor da Santa Casa e coloquei-me à disposição, porque a questão não é só construir o hospital, mas mantê-lo. Coloco-me à disposição da Santa Casa para ajudar a garantir recursos para, quando o governo federal construir o hospital, equipá-lo e colocá-lo em funcionamento. O dinheiro para custeio é o mais difícil. Tenho certeza de que, se o governo do Estado fizer a sua parte, liberando os recursos para construção do hospital, ajudaremos, e muito, porque Montes Claros realmente precisa demais do hospital do trauma.

Portanto, a visita do Governador na posse do Presidente da Amams foi um verdadeiro fiasco. Eu estava lá e ele não anunciou uma bala doce para a região. Não anunciou absolutamente nada na visita que levou todo o "staff" do governo. Talvez o que foi gasto com viagens, aviões e jatos para levar tanta gente pudesse ter sido economizado para anunciar pelo menos um tapa-buraco na cidade de Montes Claros, sobre a qual começo a falar agora. Queria, Presidente, dedicar o tempo restante para falar um pouco sobre os 100 dias de governo do Prefeito Ruy Muniz em Montes Claros.

Hoje completam exatos 100 dias daquilo que o atual Prefeito de Montes Claros, Ruy Muniz, chamou de administração revolucionária. Disputei as eleições municipais em 2012, nos dois turnos, e recebi a expressiva votação de 82.478 votos, mas, nesse momento, não falo mais como alguém da Oposição e sim como cidadão que conhece os problemas de Montes Claros e como



Deputado majoritário do PT em Minas Gerais e na região. Tenho o compromisso com o desenvolvimento da cidade e do Norte de Minas. É verdade que 100 dias são ainda insuficientes para ações inexecutáveis a curto prazo e tampouco para as obras mirabolantes prometidas durante a campanha eleitoral.

Sabemos que não é fácil arrumar uma casa do tamanho da Prefeitura de Montes Claros, com todos os problemas herdados de uma administração falida.

Ainda é cedo para cobrarmos promessas, como o trem-bala, o asfaltamento de 100% das ruas de Montes Claros, a construção do Mocão, a inauguração de uma obra relevante a cada mês, o projeto de educação em tempo integral em todas as escolas, o passe livre universal, o acréscimo tão prometido de R\$20,00 no Bolsa Família, escolas, hospitais etc. Embora a maioria dessas ações tenha sido prometida para os primeiros meses de mandato, as promessas, milagrosas, que iriam resolver os problemas de Montes Claros ainda não apareceram. Portanto, vamos ficar no campo da realidade. Queremos cobrar do Prefeito Ruy Muniz apenas o básico para o bom andamento do Município.

Começemos pela saúde. O caos instalado nessa área é o retrato de administrações anteriores. Os problemas são os mesmos e pioram a cada dia. O corte da verba destinada ao pronto-socorro do Hospital Aroldo Tourinho provocou o fim dos serviços de ortopedia, traumatologia e cirurgia-geral do hospital, engrossando a fila nos corredores da Santa Casa e do hospital universitário.

A solução para a falta de medicamentos ganhou espaço até no horário nobre da emissora de televisão local, mas o problema permanece. A Prefeitura descumpe ordem judicial, pois até mesmo as pessoas que tiveram seus direitos adquiridos na Justiça continuam sem remédios. A coleta de lixo ainda é um problema sério, as ruas estão cheias de buracos e as praças continuam abandonadas. Montes Claros é uma cidade bonita, de um povo trabalhador, e precisa ser tratada com carinho. O Prefeito Ruy Muniz prometeu a construção de cinco centros culturais, e o que vimos foi o fechamento da Secretaria Municipal de Cultura e uma excessiva fiscalização com base na Lei do Silêncio, que tem revoltado músicos, artistas e empresários de bares e restaurantes.

O atual Prefeito disse também que daria tratamento rígido às empresas de ônibus de transporte coletivo, exigindo melhorias na qualidade da frota, melhorias dos serviços, e prometeu que iria trabalhar para reduzir a tarifa. Mas o que vemos agora é justamente o contrário: o perdão da dívida das empresas e o aumento no preço da passagem, que passou de R\$2,10 para R\$2,40, um valor que pesa no bolso da população que usa o péssimo serviço na cidade. A dificuldade em viabilizar imediatamente o passe livre universal - outra promessa sustentada pelo Prefeito durante a campanha - é até compreensível, mas aumentar o preço da passagem em um ano em que a região é assolada por uma seca terrível é inadmissível.

Como se não bastasse, a população de Montes Claros que frequenta o restaurante popular vai pagar mais caro pela refeição. O Prefeito não renovou o contrato com a empresa responsável pelo serviço e a Prefeitura vai assumir a gestão da unidade, e já fala em aumento no preço da refeição de R\$1,00 para R\$2,00.

Já estou concluindo, mas, no final, vou conceder-lhe um aparte.

O Prefeito Ruy Muniz dizia que não dispensaria nenhum funcionário contratado pela Prefeitura caso fosse eleito, mas que, se eu fosse eleito, não deixaria nenhum na Prefeitura. Qual foi a primeira medida do Prefeito? Demitiu 4.800 funcionários, muitos deles pais e mães de família, alegando o enxugamento da máquina e economia para o Município. Com isso, o Prefeito conseguiu economizar em torno de R\$8.000.000,00 na folha de pagamento.

Para onde foi o dinheiro, que poderia reverter na operação tapa-buraco? A cidade está toda esburacada. Grandes obras, pelo visto, ainda estão longe da realidade de Montes Claros. Se depender do atual Prefeito e do Governador Anastasia, que prometeram aproximar a relação Estado-Município, com o intuito de levar recursos para Montes Claros... Até agora o governo do Estado não compareceu.

Em visita à cidade, na semana passada, nada foi anunciado. A dívida é antiga. Nestes 10 anos, Aécio e Anastasia ficaram devendo muito a Montes Claros e ao Norte de Minas, especialmente a Montes Claros, que não teve uma única obra de relevância na época em que Aécio e Anastasia passaram pelo governo de Minas.

Cem dias de governo. Dei o tempo que o Prefeito precisava, mas estou sendo cobrado pelos eleitores que depositaram em mim seu voto de confiança. Assim como em toda cidade, percebo que não existe uma mudança aparente. A partir de agora, quero dar minha contribuição. Apesar de termos sido adversários nas urnas, as eleições acabaram. O que queremos agora é discutir e contribuir para o engrandecimento da Capital do Norte de Minas.

Encerro minha fala, colocando-me à disposição do Prefeito para ajudar no que for possível, assim como já o faço em nossa região. Quero ajudar no que for necessário. Posso ajudar a fazer a interlocução com o governo federal para que possamos buscar os recursos de que a cidade precisa. No entanto, é bom lembrar que, para se ter acesso a esses recursos, é necessário que o Prefeito prepare bons projetos, o que não aconteceu até agora. A administração está no continuísmo, e Montes Claros precisa de uma ação efetiva de renovação.

O Deputado Tadeu Martins Leite (em aparte)* - Obrigado, Sr. Presidente. Concordo com o Deputado Paulo Guedes, quando diz que o governo do Estado deixa de investir na cidade de Montes Claros. Isso é verdade. Lembro-me aqui, rapidamente, do centro de convenções, em que até hoje nada fez. Quero também, Deputado Paulo Guedes, com referência ao discurso de V. Exa. sobre os 100 dias do governo Ruy Muniz, pedir a ajuda de V. Exa., por meio de suas emendas parlamentares, que estão sendo indicadas agora. Toda ajuda é muito bem-vinda. Se V. Exa. indicar uma emenda parlamentar para nossa cidade, ela agradecerá.

Sabendo que V. Exa. está fazendo hoje um discurso lido, percebe-se que ainda não conhece os problemas de nossa cidade de Montes Claros como um todo. Quem sabe, em um próximo momento, podemos discutir mais sobre Montes Claros, sem discursos feitos pela assessoria da Assembleia e de nossos gabinetes. Obrigado.

O Deputado Paulo Guedes - Primeiramente, Deputado Tadeuzinho, quero dizer-lhe que não preciso de assessoria para fazer discurso. Esse dom, graças a Deus, aprendi com a vida. Quero deixar isso bem claro aqui.



Segundo, Deputado Tadeuzinho, gostaria de dizer que conheço muito bem Montes Claros, cujos bairros venho visitando. Tenho visto de perto os problemas e as reclamações das pessoas. Só concordo com V. Exa. numa coisa, com o que V. Exa. também concordou comigo: a falta de atenção do governo estadual.

Para finalizar, Sr. Presidente, informo que sempre destinei minhas emendas para Montes Claros, embora saiba, Deputado Tadeuzinho - V. Exa., que é Deputado, sabe disso -, que Deputado Estadual tem apenas R\$1.500.000,00 por ano, e os problemas de Montes Claros não se resolvem somente com esse valor de um Deputado. V. Exa. também é votado em toda a região. Precisamos de grandes projetos capazes de levar recursos importantes e obras estruturantes para a cidade. São necessárias mais que as “merrequinhas” das emendas. Precisamos de mais projetos importantes. A cidade carece de projetos. Esperamos que o Prefeito faça os projetos para que possamos, de fato, ajudá-lo em Brasília, já que o governo de Minas fecha as portas para Montes Claros cada vez mais.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Cabo Júlio* - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, em primeiro lugar queria aproveitar este momento para desejar a V. Exa. felicidades e muita saúde para continuar o seu mandato.

Não gosto da chamada “linha de denunciismo político”. Acho isso uma forma muito baixa de se fazer política. Ao mesmo tempo, acredito que o papel do Deputado é ser fiscal do Executivo. Hoje fui procurado por um militar e tive acesso a uma parte do inquérito policial militar relativa a uma degravação, que é quando a Justiça autoriza a interceptação telefônica. A ligação é escutada, gravada e o conteúdo é colocado no papel.

O fato é que cinco militares - o Maj. Adailton Geraldo de Assis e quatro Cabos - estavam recebendo dinheiro, propina da Empresa São Gonçalo, na cidade de Contagem, para fiscalizar, com maior ênfase, os perueiros da cidade. Houve essa denúncia, foi aberto o inquérito policial militar e foi feito o grampeamento, a interceptação telefônica desses cinco militares.

Vou ler um pouquinho do resultado, de parte dessa degravação em que o Cabo fala: “E aí, Comandante?”. O Comandante diz: “Beleza?”. O Cabo pergunta: “O senhor está onde?”. O Comandante responde: “Em Belo Horizonte”. O Cabo pergunta: “O senhor está trabalhando onde?”. O Comandante responde: “Na Corregedoria da Polícia Militar”. O Cabo se manifesta: “Ah, que bom! Tenho um negócio para falar com o senhor: a vaca está gorda, está mais gorda que antes; está mais gorda dez vezes. Sabe aquele serviço que fazíamos juntos? Agora está dez vezes melhor. Estou até de 'notebook’”.

Essa é uma degravação oficial do que consta no inquérito. Aí, o militar, um Cabo, marca uma reunião com o cidadão chamado Juninho, da Empresa São Gonçalo, para conversar com esse oficial, que era o Comandante de uma companhia em Contagem. Então, ele liga para o Juninho, dizendo: “Estou feliz. O Major me ligou para saber como era o negócio, e vou lhe falar uma coisa: agora está melhor ainda para fazer aquele negócio, porque ele está na Corregedoria”. Logo após, o Cabo liga para o Coronel e fala: “Acabei de falar com o Juninho e marquei uma reunião para terça-feira. O senhor, quando sentar na sala para conversar com ele, já estará ganhando R\$2.000,00”. Foi feita a denúncia, foi feita essa apuração. Imediatamente, o então Corregedor de Polícia, que era da mesma turma desse Major, o retirou de lá. É óbvio que o cidadão estava sendo acusado de receber indevidamente o recurso, então ele foi retirado do local.

Mas, pasmem, senhores! Colocaram a raposa para tomar conta dos ovos. Transferiram o Major, que estava sendo acusado de receber dinheiro da Empresa São Gonçalo, para a Corregedoria da Polícia, órgão de correição disciplinar. Para ficarmos um pouco mais pasmados, abriram um processo de demissão dos cinco militares que estavam recebendo dinheiro, que estavam recebendo propina da Empresa São Gonçalo, de Contagem. Pasmem, senhoras e senhores! Abriam processo demissionário dos quatro praças, do Cabo e do Sargento, que estavam envolvidos nesse recebimento indevido de propina. Abriam processo demissionário, Deputado Arlen, e, para cairmos da cadeira, promoveram o Major a Tenente-Coronel.

Abriam o processo de demissão numa apuração em que estavam cinco militares. Foi apurado e comprovado. Não dá nem para dizer, está comprovado aqui: “Acabei de falar com o Juninho. O senhor vai sentar lá e já vai ganhar R\$2.000,00”. O Coronel fala assim: “A que horas vou encontrar com ele? Aonde?”. “Na empresa”. “O senhor vai ficar é muito bem”. “Tá”. “Só para te dar conhecimento: ele agora não é mais Major, é Tenente-Coronel, já está na empresa te esperando.” Isso aqui é documento oficial. Em resumo, se cinco estavam participando de uma organização criminosa, se é praça, mandamos embora para a rua, mas se é Major, Tenente-Coronel, protegemos a nossa casta e não deixamos acontecer “never” nada com ele.

Já estou na política há muitos anos. Os senhores me conhecem, não tenho nenhum sentimento de revanchismo. Tenho amigos Coronéis, assim como amigos Soldados. Há pessoas que votam em mim, que são Oficiais ou praças. Não tenho em mim esse espírito revanchista. Nunca o tive. Não é isso. Mas não se pode admitir que se comprove, por uma apuração interna, que cinco militares estavam recebendo propina de uma empresa de ônibus para coibir o transporte irregular, e processar, condenar, excluir um e retirar o amigo, mandá-lo para a Corregedoria e promovê-lo. Queria entender a lógica da Corregedoria da Polícia Militar. Tenho todo respeito pelo Cel. Herbert como pessoa, tenho mesmo, mas pelo Corregedor anterior... Ele era Corregedor. A sua mulher foi até o Comandante-Geral e disse: “O senhor quer conhecer o meu marido, é esse aqui. Veja se ele tem moral para ser Corregedor da Polícia”. Aí, ele caiu.

Na mesma Corregedoria, o Cap. Leopoldo veio a esta Assembleia e denunciou que um Major, que estava na Corregedoria, tinha sido pego em flagrante roubando dentro de um supermercado. Polêmica. Foram dois anos de batalha e tiraram o Major de lá. Depois veio a denúncia de que o outro Tenente-Coronel que está lá é agiota. Outro foi pego dentro do quartel com placa clonada. Qual é a lógica de um órgão de correição disciplinar da Polícia desse jeito? Transferem o cidadão acusado de corrupção, de receber propina para o órgão disciplinar? Está aqui. Não há dúvida. Os quatro praças estão errados mesmo. Não os estou defendendo. Estou dizendo que estão errados. Recebiam dinheiro da Empresa São Gonçalo para fazer o trabalho que tinham obrigação de fazer. Só que eles não estavam recebendo sozinhos. O Tenente-Coronel estava recebendo também. Só que punimos o Soldado, o pracinha. “Não. A nossa casta a gente protege”.

Primeiro equívoco, para tentar usar um nome bonito e não ser indelicado, transferir alguém que está sendo vigiado, investigado, acompanhado pela Corregedoria, exatamente para a Corregedoria. Dá para entender, Deputado? Segundo, ele está sendo investigado



por crime de corrupção, mas vai ser promovido, conta-se o tempo, vai-se embora e não se abre o processo. O Processo Administrativo Disciplinar – PAD – não é um processo de exclusão, mas para avaliar a permanência ou não daquele militar acusado na instituição. É o chamado devido processo legal, que qualquer pessoa tem, e que há também no direito administrativo. Sequer abriram o processo administrativo do Ten.-Cel Adailton Geraldo de Assis. Particularmente, não tenho nada contra ele. Só disse que, se vamos expulsar, que expulsemos os cinco, os quatro praças e o Coronel. Se vamos dar uma punição diferente da exclusão, ela deve ser para os cinco. O que não se pode fazer é dizer que para esse vou cumprir a lei e para o outro, vou passar a mão na cabeça.

Faço essa denúncia no Plenário para que ecoe nos ouvidos do Governador Anastasia, porque sabemos do seu comportamento em casos como esse. Lamentavelmente, não consigo entender o que ocorre na Polícia Militar. Não se pode compactuar com isso. Já fiz elogios rasgados à pessoa do Cel. Santana. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva está chegando agora. Houve uma apuração em Contagem envolvendo cinco militares, quatro praças e um Major, que recebiam dinheiro indevidamente da Empresa São Gonçalo para coibir a prática de transporte irregular. Temos a degravação da conversa. Pegaram um Major investigado pela Corregedoria e o transferiram para a própria Corregedoria, abriram processo administrativo para os quatro policiais e os expulsaram. O Major foi promovido a Tenente-Coronel, indo embora em paz para a sua aposentadoria.

Como é isso? Quer dizer que praça não pode roubar, mas Tenente-Coronel pode? Essa é a lógica? Quer dizer que, para alguns, a lei é cumprida, mas para outros não? Uma coisa é haver condenação, grau de recurso; outra coisa é não abrir sequer processo disciplinar para apurar permanência. E não existe dúvida, a conversa está aqui: “Acabei de falar com o Juninho, marquei para terça-feira, às 2 horas. O senhor já vai sentar na sala ganhando mil”. Diz o Coronel: “Como é que é?”. “Marquei para terça-feira. O senhor já sentará na sala ganhando mil”. O Major pergunta: “Duas horas onde?” Ele diz: “Na empresa”. “Ah, na empresa?”. “O senhor vai ficar é muito bem”. “Tá bom. Estarei lá”.

Como fica essa situação? Faço um apelo ao Governador Anastasia: que sejam tomadas providências, que haja justiça. E se fazer justiça é excluir os cinco policiais, que sejam excluídos. Mas o que não pode acontecer é a Polícia Militar passar a mão na cabeça do Tenente-Coronel, que estava fazendo exatamente a mesma coisa que o praça, e falar com este: “Nós cumprimos a lei. Vamos expulsá-lo do serviço público”. Não dá. Com toda a boa convivência política que temos aqui na Assembleia, não podemos deixar essa mancha em um governo sério como é o governo Anastasia, com quem estarei semana que vem e levarei esse caso pessoalmente. A Polícia Militar, tão rigorosa como é, está devendo muito à sociedade ao não apurar esse caso devidamente. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fred Costa

torando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/4/2013, que nomeou Marcos Guimarães Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas; nomeando Marilis Jandira Cavalieri para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

nomeando Rozângela Maria Belizário para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Maria Clara Campos Novais para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avanço Minas.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/38/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Marítima Seguros S.A.. Objeto: seguro para imóvel de propriedade da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e conteúdos, incluindo danos elétricos para instalações e equipamentos. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação, sem reajuste do preço. Vigência: de 2/3/2013 até 1º/7/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.